



**EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.27.01-SPT**

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	ESPÉCIE	LOCAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	2022.07.27.01-SPT	PRESENCIAL	SEDE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, NA AV. CORONEL CORREIA, Nº 1.073, PARQUE SOLEDADE, CAUCAIA/CE.

OBJETO:

DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

DATA DA ABERTURA:	HORA DA ABERTURA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	PARTICIPAÇÃO
19 DE SETEMBRO DE 2022.	09H	TÉCNICA / CONFORME VAGAS.	PESSOAS FÍSICAS

ÓRGÃO PROMOVENTE:

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

EXECUÇÃO:

CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DA PERMISSÃO:

DE 10 (ANOS) ANOS, PRORROGÁVEL PELO PERÍODO DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

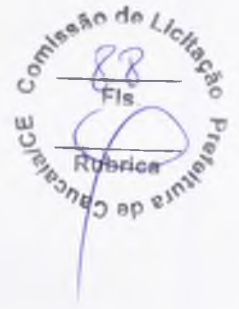
TODOS OS **ATENDIMENTOS** E DEMAIS TRATATIVAS COM O(A) Presidente e CPL. serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br, assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS** serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: juridicolicitacao@pgm.caucaia.ce.gov.br.

OBSERVAÇÕES:

- Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- Existindo divergência entre as informações constantes do edital e seus anexos e da Lei Municipal nº 3.487 de 22 de julho de 2022, prevalecerão as informações constantes da Lei Municipal nº 3.487 de 22 de julho de 2022, anexa ao edital.

Página 1 de 41

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.27.01-SPT

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar procedimento administrativo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** visando a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial o artigo 30, inciso V e artigo 175, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 e suas alterações e da Lei Municipal nº 3.487 de 22 de julho de 2022.

OBJETO:	DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº	2022.07.27.01-SPT
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
DATA E HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	19 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 09H.
LOCAL:	SEDE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, NA AV. CORONEL CORREIA, Nº 1.073, PARQUE SOLEDADE, CAUCAIA/CE

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues impreterivelmente até a data e hora acima estipulado, na Sede do Departamento de Gestão de Licitações do Município de CAUCAIA-CE, situada na Av. Coronel Correia, nº 1.073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Os serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA** deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste EDITAL e seus Anexos.

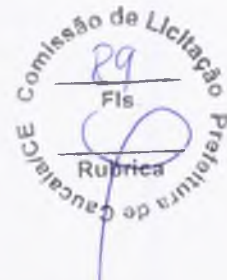
COMPÕEM-SE O PRESENTE EDITAL DAS PARTES A E B, CONFORME A SEGUIR APRESENTADAS:

PARTE A – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS, FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para habilitação, julgamento de propostas, pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, bem como, procedimentos quanto a formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA



- III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO
- IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO
- V - TERMO DE COMPROMISSO PARA OPÇÃO EM UM DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO
- VI - DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES FÍSICAS E MENTAIS DO LICITANTE
- VII - DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO A APRESENTAR O VEÍCULO CONSTANTE NA PROPOSTA TÉCNICA
- VIII - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDERÁ A TODOS OS REQUISITOS PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE BUGGY CREDENCIADO DO SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO
- IX - DECLARAÇÃO REFERENTE À SITUAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH
- X - DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO
- XI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- XII - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- XIII - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO/TERMO DE PERMISSÃO
- XIV - LEI MUNICIPAL Nº 3.487 DE 22 DE JULHO DE 2022.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente licitação, mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, é elaborada em estreita observância às disposições da Constituição Federal, em especial o artigo 30, inciso V e artigo 175, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 e suas alterações e §3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.487 de 22 de julho de 2022.

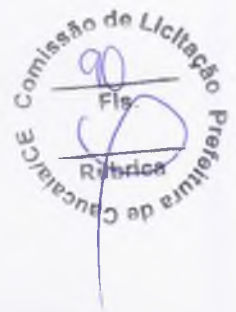
2. OBJETO, META E PRAZO

2.1. Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, como permissionários que atuarão conforme discriminado no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Serão convocados entre os classificados neste Processo Licitatório, os **189 (cento e oitenta e nove) primeiros colocados**, em ordem decrescente, para prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO. Ressaltando que aos **189 (cento e oitenta e nove) primeiros** será delegada a permissão objeto da presente licitação e próximos **45 (quarenta e cinco) restantes comporão o cadastro reserva**.

2.2.1. Caso haja interesse e necessidade, a **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE** poderá realizar a convocação dos demais participantes excedentes ao número de vagas, de acordo com o cadastro reserva ou em número superior a este cadastro, desde que seja seguida a ordem de classificação final do processo

2.2.2. Se necessário para atender ao interesse público, ou por motivo de impedimento de algum dos convocados, serão chamados, **obedecida rigorosamente a ordem de classificação**, os demais



classificados que compõem o Cadastro Reserva, desde que dentro do período de validade da presente licitação, constante do Item 18.2 deste Edital.

2.3. A descrição mais detalhada das características técnico-operacionais do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, consta no Projeto Básico/Termo de referência (Anexo I).

2.4. O prazo de vigência da Permissão é de **10 (dez) anos, prorrogável por uma única vez, pelo período de até 10 (dez) anos, a critério exclusivo do poder concedente**, desde que haja interesse público e anuência do permissionário na prorrogação do contrato e a continuidade da prestação do serviço.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação as pessoas físicas** interessadas que atendam a todas às condições exigidas na legislação pertinente, neste Edital e seus Anexos e que seja regularmente estabelecida no País.

3.2. Além daqueles previstos no item 3.1, poderão também participar da licitação, com ressalvas, os seguintes:

3.2.1. Interessado que possua vínculo empregatício com a iniciativa privada;

3.2.1.1. Em tal hipótese, ainda que o Licitante mantenha vínculo empregatício com a iniciativa privada, deverá para tanto assinar declaração com firma reconhecida de que em momento anterior a assinatura do contrato de adesão solicitará a respectiva demissão junto ao empregador, observando as normas da CLT, sob pena de restar impedindo de iniciar a operação no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO e anulando-se a delegação da permissão.

3.3. **Não poderão concorrer nesta licitação:**

3.3.1. Interessados sob a forma de consórcio, associações e cooperativas, ou quaisquer tipos de pessoa jurídica;

3.3.2. Ex-permissionário, ex-condutor auxiliar e ex-autorizatório que tenham transferido sua autorização ou permissão;

3.3.3. Atual detentor de autorização ou permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município;

3.3.4. Funcionário da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativo ou licenciado, com vínculo estatutário de qualquer natureza.

3.3.5. Interessado que tenha a Carteira Nacional de Habilitação-CNH, suspensa ou cassada.

3.3.6. Todos aqueles os quais não atenderem as condições de participação mencionadas no subitem anterior, bem como, aqueles que não cumprirem ou não se enquadrarem as obrigações e demais disposições constantes da Lei Municipal nº 3.487 de 22 de julho de 2022.

3.3.7. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.3.8. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;

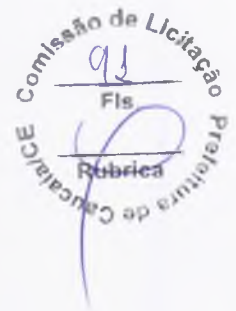
3.3.9. Estrangeiros que não residam no País;

3.3.10. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;

3.3.11. Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

3.3.12. Ex-permissionário, ex-autorizatório e ex-condutor auxiliar, que tiveram sua permissão, autorização ou registro de condutor cassados, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;

3.3.13. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste



Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

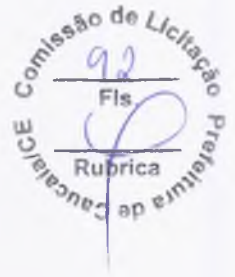
4. REPRESENTAÇÃO

- 4.1. Os Licitantes poderão ser representados, em todas as fases do Processo Licitatório, inclusive aquelas relativas à interposição e desistência expressa de eventuais Recursos Administrativos, por representantes legais, devidamente munidos de Instrumento de Mandato (Procuração com firma reconhecida em cartório).
- 4.2. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Ademais, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.
- 4.3. Os representantes legais, portadores de Procuração, deverão apresentar tal instrumento no início da sessão, a se realizar em em data fixada no pré-âmbulo do edital, acompanhado da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e demais documentos comprobatórios (se for o caso), **obrigatoriamente e em separado** dos envelopes relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA TÉCNICA".
- 4.4. Os Licitantes que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 4.1 e 4.2 acima, não terão participação ativa durante a realização do presente certame, e se tornarão impedidos, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de HABILITAÇÃO, atos e decisões formais da COMISSÃO, que somente podem ser interpostos dentro de suas fases correspondentes, sob pena de perda do prazo para interposição.
- 4.5. A não apresentação ou incorreções no Instrumento de Mandato não INABILITARÁ o Licitante, que será considerado sem REPRESENTANTE CONSTITUÍDO, participando, porém, de todas as fases do Processo, como OBSERVADOR, **podendo ser revertida essa condição, em qualquer fase ou momento do presente Processo.**
- 4.6. Na hipótese de haver demasiados representantes credenciados, o Presidente da Comissão poderá, com vistas a promover a celeridade no procedimento, convocar os licitantes para que de comum acordo e entre eles, elejam Comissão, constituída por 03 (três) membros já devidamente credenciados como representantes, para representá-los perante a Comissão de Licitação no que pese tão somente a análise da documentação dos licitantes e para que sejam lançadas as rubricas e vistos naqueles documentos.
- 4.7. Os interessados em participar do presente processo que desejarem realizar apenas a entrega dos envelopes, poderão protocolar os mesmos lacrados junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE até o horário e dia marcado para recebimento dos envelopes, devendo o responsável, no ato da entrega, apresentar Documento oficial de identificação com foto.

5. ENVELOPES

5.1. Os Envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no local estabelecido no preâmbulo deste Edital, indicando no anverso dos mesmos, nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física e endereço do Licitante e contendo, também e obrigatoriamente, as seguintes informações:

5.1.1. Envelope nº 01 – Habilitação



ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONCORRÊNCIA Nº 2022.07.27.01-SPT
NOME DO LICITANTE
CPF Nº ENDEREÇO:

5.1.2. Envelope nº 02 – Proposta Técnica

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONCORRÊNCIA Nº 2022.07.27.01-SPT
NOME DO LICITANTE
CPF Nº ENDEREÇO:

5.2. Os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, com folhas numeradas, preferencialmente, em sequência a partir do número 01 (um).

5.3. Todos os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, obrigatoriamente autenticada por cartório competente ou em cópia simples, acompanhadas dos respectivos originais, para que sejam autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. O Envelope 01 (um) deverá conter toda a documentação referente à Habilitação do Licitante, que consiste na totalidade dos documentos relacionados nos Itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, que se seguem.

6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da Lei.

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

6.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.3.2. Cadastro de Inscrição Municipal;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Caucaia, devendo apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Caucaia, no prazo de sua validade;

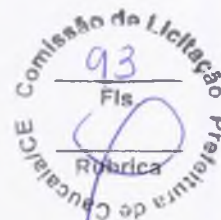
6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor, a forma prevista na Portaria MF de nº 358 de 05 dezembro de 2014.

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.

6.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Certidão Negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal, Polícia Civil,

Página 6 de 40



Justiça Federal, Justiça Estadual (Fórum da Comarca) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores;

6.4.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” ou superior;

6.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão Negativa de execução patrimonial (fornecida pelo poder judiciário) do domicílio do proponente.

6.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Declaração do Licitante (Anexo III), sob as penas da Lei, que:

6.6.1.1. Tem pleno e integral conhecimento de todos os serviços a serem executados;

6.6.1.2. Foi prévia e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do objeto desta Concorrência, tendo inclusive recebido todos os documentos pertinentes;

6.6.1.3. Não existem fatos impeditivos quanto à sua habilitação, participação e contratação com o Poder Concedente ou com quaisquer outras entidades/órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a se manter nessa mesma condição até o término da permissão;

6.6.1.4. Desconhece, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação no presente certame.

6.6.1.5. De que não empregam menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou, tampouco, menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

6.6.2. Declaração do Licitante (Anexo IV), sob as penas da Lei, obrigando-se a aceitar:

6.6.2.1. A possibilidade de que o itinerário das linhas seja alterado em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, para adequação ao interesse público;

6.6.2.2. A possibilidade de que a localização exata dos pontos de parada seja alterada em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, bem como para adequar às necessidades dos usuários;

6.6.2.3. Que as partes externas e internas dos veículos do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO sejam utilizadas pelo Poder Concedente para fins publicitários, de caráter educativo, comercial, cultural e informativo, conforme previsto no art. 35, do Decreto 18.212/17;

6.6.2.4. A modificação da quantidade de viagens, frequências mínimas ou intervalos máximos nas linhas do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, conforme especificação em Ordens de Serviço, decorrentes de fluxo de passageiros;

6.6.2.5. Sua inclusão no sistema de integração tarifária com outros modos de transporte, a ser futuramente definido pelo município;

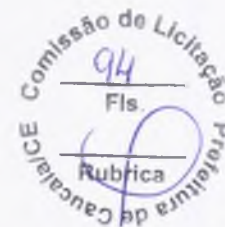
6.6.2.6. A eventual modificação da forma de remuneração e arrecadação de receitas, que venha a ser definida no futuro pelo Poder Concedente, em função da inclusão no sistema integrado ou outra alteração que vier a ser implantada;

6.6.2.7. A possibilidade de atualização das especificações dos veículos que compõem o SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, em conformidade com as condições impostas pelo Poder Concedente, visando a melhor prestação dos serviços.

6.6.2.8. Os permissionários do serviço de transporte especial buggy-turismo, atuarão em regiões delimitada por meio de Decreto Municipal.

6.6.3. Declaração do Licitante (Anexo V) que, caso já detenha Permissão ou autorização do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia, se vencedor desta licitação, optará pela

Página 7 de 40



prestação de um dos serviços, requerendo ao Poder Concedente, em caso de opção pelo SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, a revogação da Permissão ou autorização do serviço a que era vinculado, sem direito a qualquer eventual indenização;

6.6.4. Declaração do Licitante (Anexo VI) que o mesmo se encontra em perfeitas condições física e mental para prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, devidamente acompanhada de atestado médico comprovando a aptidão do licitante para o exercício da função, conforme Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

6.6.5. Declaração do Licitante (Anexo VII) que, caso não tenha apresentado o veículo durante o certame e sendo vencedor da licitação, o apresentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato, o veículo discriminado na sua Proposta Técnica, sob pena de cassação da Permissão.

6.6.6. Declaração do Licitante (Anexo VIII) que tem como objeto o SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO do Município de Caucaia, que, irei cumprir com todos os requisitos para fins de emissão de Certificado de Registro de Buggy credenciado, nos termos da Legislação Municipal de Caucaia/CE, de modo que não será possível a execução dos serviços sem a prévia existência desse documento.

6.6.7. Declaração do Licitante (Anexo IX), que tem pleno conhecimento de que, se na data da assinatura do Contrato de Adesão estiver com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ou cassada, será desclassificado;

6.6.8. Declaração do Licitante (Anexo X) que tem como objeto a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, que tenho ciência das condições, requisitos e demais especificidades e obrigações quanto a execução dos serviços, bem como, comprometo a cumprir fielmente toda Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto deste certame, destacadamente ao Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

6.6.9. Declaração do Licitante (Anexo XI) que reside há, no mínimo, 1 (um) ano, devidamente acompanhada de documento idôneo que comprove o alegado pelo licitante.

6.6.10. Declaração do Licitante (Anexo XII) relativo a existência ou não de vínculo empregatício;

6.7. Todos os documentos mencionados nos **itens 6.2 a 6.6**, deverão constar obrigatoriamente do Envelope de nº 01 – HABILITAÇÃO, que deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação, lacrado e rubricado, com a identificação do Licitante.

6.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes antes da data da sessão inicial desta licitação, marcada para o dia 24/04/18, bem como somente serão recebidos os envelopes dos interessados que estejam no local da licitação, na hora marcada para a realização do certame, conforme discriminação contida no preâmbulo deste Edital.

6.9. Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido no presente Edital, salvo o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. O Envelope Nº 02 deverá conter a Proposta Técnica (Anexo II) do Licitante, apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, com firma reconhecida, impressa, assinada pelo Licitante ou seu representante legal, contendo a discriminação do veículo no que se refere à capacidade de lotação, idade e se o mesmo se trata de veículo adaptado para pessoas com deficiência física, bem como as comprovações definidas no item 9.2 deste Instrumento

8. DA INVERSÃO DA ORDEM DE FASES

8.1. Conforme previsto no Projeto Básico (*das disposições finais*) e art. 18-A da Lei nº 8987/95, a presente licitação será processada com a inversão da ordem de fases, hipótese em que:

8.1.1. encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação dos **189 (cento e oitenta e nove) licitantes mais bem classificados**, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; Ressaltando que aos **189 (cento e oitenta e nove) primeiros será delegada a permissão** objeto da presente licitação e próximos **45 (quarenta e cinco) restantes comporão o cadastro reserva**.

8.1.2. Verificado o atendimento das exigências do edital, os licitantes serão declarados vencedores;

8.1.2.1. Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

8.1.3. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores nas condições técnicas e econômicas por eles ofertadas.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério a ser adotado para julgamento das propostas será o previsto no artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.987/95, **Melhor Proposta Técnica**.

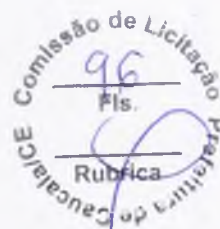
9.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS para cada vaga disponibilizada no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.

9.3. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída à Pessoa Física – licitante (P1) e ao veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

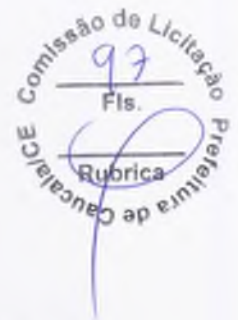
PONTUAÇÃO TÉCNICA: P1 + P2, onde:

P1 = Pontuação total pessoa física e P2 = Pontuação veículo

P1 = Pontuação total pessoa física	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
1 – Tempo de Habilitação na Categoria “B” ou superior (comprovado mediante certidão do Detran/CE)	Pontuação máxima (+24)
1.1 – Até 12 meses	3
1.2 – acima de 12 meses e até 24 meses	6
1.3 – acima de 24 meses e até 36 meses	9
1.4 – acima de 36 meses e até 48 meses	12
1.5 – acima de 48 meses e até 60 meses	15
1.6 – acima de 60 meses e até 72 meses	18



1.7 – acima de 72 meses e até 84 meses	21	
1.8 – acima de 84 meses	24	
2 – Multas Ativas nos últimos 12 meses (Pontuação CNH) (comprovado mediante certidão do Detran/CE)	Pontuação máxima (-08)	
2.1 – inexistência de pontuação por infrações de qualquer natureza	0	
2.2 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 15 (quinze) pontos	-8	
2.3 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 10 (dez) pontos e inferior a 15 (quinze) pontos	-5	
2.4 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 05 (cinco) pontos e inferior a 10 (dez) pontos	-3	
2.5 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, inferior a 5 (cinco) pontos	-1	
3 – Cursos de capacitação e formação (comprovado mediante apresentação de certificados de conclusão)	Ponto por curso distinto	Pontuação máxima (+16)
3.1 – Curso(s) na temática(s) de meio ambiente e/ou relacionamento interpessoal e/ou temática de turismo	02	06
3.2 – Curso de Primeiros Socorros e/ou legislação de trânsito	03	06
3.3 – Curso de Direção Defensiva	04	04
4 – Experiência anterior como autorizatário do serviço especial denominado buggy-turismo no município de Caucaia (comprovado mediante Documento da Secretaria de Patrimônio)	Pontuação máxima (+30)	
4.1 – Sem comprovação	0	
4.2 – Experiência comprovada de até 5 anos	5	
4.3 – Experiência comprovada acima de 5 anos e até 8 anos	10	
4.4 - Experiência comprovada acima de 8 anos e até 12 anos	15	
4.5 - Experiência comprovada acima de 12 anos e até 16 anos	20	
4.6 – Experiência comprovada acima de 16 anos e até 20 anos	25	
4.7 – Experiência comprovada acima de 20 anos	30	
OU		
4 – Experiência anterior como condutor auxiliar do serviço especial denominado buggy-turismo no município de Caucaia (comprovado mediante Documento da Secretaria de Patrimônio)	Pontuação máxima (+05)	
4.1 – Sem comprovação	0	
4.2 – Experiência comprovada de até 5 anos	5	
P2 = Pontuação veículo		
5 – Idade do veículo ofertado (ano de fabricação) (comprovado mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo)	Pontuação máxima (+15)	
5.1 – A partir de 2005	15	
5.2 – De 1995 a 2004	10	
5.3 – Anteriores a 1995	5	
6 – Inspeção veicular (comprovado mediante laudo de inspeção e verificação da Secretaria de Patrimônio do município de Caucaia/CE)	Pontuação máxima (+15)	
6.1 – O veículo apresenta boas condições de estado e conservação - Sim	5	
6.2 – O veículo apresenta boas condições de estado e conservação - Não	0	
6.3 – O veículo dispõe de itens de segurança e equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito - Sim	10	



6.4 – O veículo dispõe de itens de segurança e equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito - Não	0
--	---

9.3.1. O prazo em “meses” ou em “anos” tratado na tabela acima, adotará como base/referência a data da sessão de recebimento dos envelopes.

9.4. A pontuação máxima para a proposta técnica será de até **100 (cem) pontos**.

9.5. Apenas poderá ser pontuado 01 (um) curso em cada área temática dos subitens 3.1 e 3.2 da tabela acima.

9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado como critério de desempate a maior pontuação, sucessivamente, nos seguintes quesitos:

9.6.1. Experiência anterior do serviço especial denominado buggy-turismo no município de Caucaia;

9.6.2. Tempo de Habilitação na categoria “B” ou superior;

9.6.3. Cursos; e

9.6.4. Multas.

9.7. Persistindo o empate será realizado sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 45, §2º da lei 8.666/93.

9.8. O prazo de validade da Proposta Técnica será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes das propostas, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário.

9.9. Serão desclassificadas as propostas técnicas dos Licitantes que não atingirem pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no total.

9.10. A proposta apresentada pelo licitante vincula-o, neste sentido, o licitante está vinculado a sua proposta detalhada na licitação, devendo ser efetivamente cumprida na execução do contrato, sob pena de ser inabilitado ou ter o termo da PERMISSÃO rescindido pelo Poder Concedente.

9.11. Para fins de análise da proposta técnica as licitantes deverão juntar a toda a documentação comprobatória para fins de atestar a veracidade de cada dado ou informação apresentada e, assim, obter a pontuação técnica disputada em cada categoria, de modo que a referida documentação será devidamente analisada e verificada quanto a sua autenticidade e conteúdo.

9.12. A análise da proposta técnica também está condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo licitante:

9.13. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”.

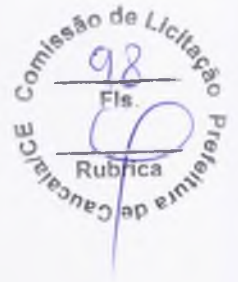
9.13.1. A não apresentação, na fase de proposta técnica, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou do Laudo de Inspeção emitido pela SPT fará com que a proponente não afira a pontuação correspondente ao quesito pleiteado no P2 (Pontuação do veículo).

9.14. Certidão emitida pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia, subscrita por seu secretário ou substituto imediato, atestando o tempo efetivo no exercício do serviço especial denominado buggy-turismo no município de Caucaia, seja como autorizatário ou como auxiliar, para fins de comprovação do quesito de experiência.

9.15. Laudo de inspeção emitido pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia - SPT, subscrito por seu secretário ou substituto imediato, comprovado as condições de estado do veículo e a existência quanto aos itens de segurança do buggy.

10. DA POLÍTICA TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1. O permissionário será remunerado através de tarifa cobrada diretamente do usuário pela



dos Permissionários.

10.2. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I - depreciação do veículo;
- II - custos operacionais;
- III - manutenção do veículo;
- IV - lucro compatível com o investimento realizado;
- V - fluxo de turistas local;
- VI - variáveis de risco do negócio.

10.3. O valor da tarifa deverá ser fixado no interior do veículo em local visível, de forma a permitir a visualização pelo usuário.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. Ao Poder Concedente competirão as seguintes obrigações:

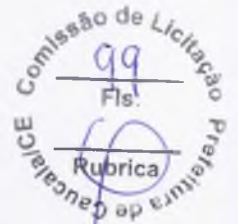
- 11.1.1. O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;
- 11.1.2. Promover posteriores reajustes na tarifa dos serviços, com base em estudos do custo operacional e da demanda dos serviços;
- 11.1.3. A fiscalização, conforme normas regulamentares;
- 11.1.4. A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.1.5. A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e neste Edital;
- 11.1.6. Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO e cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
- 11.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 11.1.8. Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- 11.1.9. Promover direta ou indiretamente desapropriação e instituir servidão pública;
- 11.1.10. Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, bem como a preservação do meio-ambiente;
- 11.1.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 11.1.12. Determinar a instalação de instrumentos de controle dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelos Permissionários e gerenciar os dados resultantes.
- 11.1.13. Determinar os padrões de pintura externa, comunicação visual e de informação ao usuário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

12.1. Constituem obrigações do Permissionário:

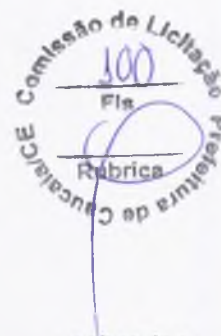
- 12.1.1. Cumprir a legislação estabelecida no instrumento convocatório, em especial a Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;
- 12.1.2. Prestar o serviço conforme as especificações do Poder Concedente;
- 12.1.3. Cumprir as Ordens de Serviço e Operação - OSO estabelecidas pelo Poder Concedente;
- 12.1.4. Participar dos programas destinados ao treinamento do pessoal de operação;
- 12.1.5. Assegurar, em casos de suspensão ou interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e /ou providenciar outra condução para os passageiros, sem que destes seja cobrada uma nova tarifa;
- 12.1.6. Comunicar ao Poder Concedente, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos

Página 12 de 40



serviços;

- 12.1.7. Operar com a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente;
- 12.1.8. Tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, os passageiros, público em geral e funcionários do Poder Concedente;
- 12.1.9. Atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados pelo Poder Concedente;
- 12.1.10. Permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações do Poder Concedente;
- 12.1.11. Não permitir a saída do veículo do Município, sem prévia autorização do Poder Concedente;
- 12.1.12. Não utilizar, sem autorização do Poder Concedente, veículo cadastrado no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO para fins diversos aos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;
- 12.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes ao SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 12.1.14. Utilizar somente veículo cadastrado no Poder Concedente;
- 12.1.15. Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à Permissão, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor e comprovante de recolhimento da taxa de gerenciamento operacional, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo Poder Concedente;
- 12.1.16. Manter o veículo e, se determinado pelo Poder Concedente, as instalações do terminal em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- 12.1.17. Substituir o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida no Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;
- 12.1.18. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- 12.1.19. Manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;
- 12.1.20. Portar e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e outros exigidos pelo Poder Concedente, inclusive aqueles ofertados no ato do cadastramento do veículo;
- 12.1.21. Recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança e/ou conforto dos passageiros, dando ciência imediata ao Poder Concedente deste fato;
- 12.1.22. Permitir e facilitar ao Poder Concedente o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- 12.1.23. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, inclusive, apresentando o veículo quando solicitado;
- 12.1.24. Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Concedente;
- 12.1.25. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Concedente, corretamente preenchidos;
- 12.1.26. Descaracterizar o veículo quando de sua desvinculação;
- 12.1.27. Comparecer pessoalmente ao Poder Concedente em casos como:
 - 12.1.27.1. Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores ou veículo;
 - 12.1.27.2. Vistoria de veículo;
 - 12.1.27.3. Recebimento do Contrato de Adesão e seus aditivos;
 - 12.1.27.4. Recebimento de OSO;
- 12.1.28. Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- 12.1.29. Conduzir o veículo proporcionando condições de conforto e segurança para os usuários;



- 12.1.30. Não abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justificado;
- 12.1.31. Não operar o serviço, nem permitir que o façam, condutor auxiliar, eventual e/ ou cobrador sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;
- 12.1.32. Não portar arma de qualquer espécie, nem permitir que o façam os condutores auxiliar e eventual e/ou o cobrador;
- 12.1.33. Não realizar propaganda político-partidária no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;
- 12.1.34. Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- 12.1.35. Não interromper ou suspender a operação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, sem autorização do Poder Concedente;
- 12.1.36. Guardar o veículo em garagem quando não estiver em operação;
- 12.1.37. Realizar seu cadastramento e recadastramento e, quando for o caso, bem como do condutor auxiliar, do eventual e do veículo, sempre que necessário e no calendário definido pelo Poder Público Municipal;
- 12.1.38. Não abastecer o veículo durante a realização da viagem, bem como não interrompê-la sem motivo justo;
- 12.1.39. Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem expressa autorização do Poder Concedente, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- 12.1.40. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Poder Concedente;
- 12.1.41. Não negar troco ao usuário pelo pagamento da tarifa;
- 12.1.42. Cumprir o que determina a legislação municipal, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;
- 12.1.43. Realizar a manutenção periódica dos abrigos instalados, indicados no item 12.1.46.3 deste projeto, no que se refere a higiene e reparos necessários para que estejam sempre em boas condições de uso;
- 12.1.44. Responsabilizar-se pelas despesas com a comunicação visual dos veículos do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO e cursos de capacitação estabelecidos pelo Poder Concedente.
- 12.1.45. Além das obrigações elencadas nos itens anteriores, serão obrigados a:
 - 12.1.45.1. Instalar aparelho de Sistema de Posicionamento Global (GPS), com especificações a serem definidas pelo Poder Concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO.
 - 12.1.45.2. Realizar a padronização visual dos veículos, mediante layout a ser fornecido pelo Poder Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

13. DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. Os Licitantes classificados como vencedores do presente certame, cuja proposta tenha sido adjudicada e homologada pela autoridade competente, assinará o Contrato da PERMISSÃO por Adesão (Anexo XIII) para prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, objeto do presente processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da divulgação do resultado definitivo da Licitação, sob pena de desclassificação e convocação do classificado imediatamente posterior.

13.2. Obrigam-se os Licitantes vencedores do presente certame, durante toda a vigência da execução do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, a:

13.2.1. Prestar o SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, de acordo com a



legislação constante caput e nos anexos ao edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

13.2.2. Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

13.2.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital.

13.3. Após assinatura do Contrato de Adesão, o Permissionário será convocado pelo Poder Concedente, para apresentar o veículo discriminado em sua Proposta Técnica, para:

13.3.1. Realização de vistoria do veículo, o qual deve atender obrigatoriamente às especificações constantes na legislação pertinente, nas normas técnicas estabelecidas pela ABNT, no CTB e Resoluções do CONTRAN, além de outras exigências constantes na regulamentação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, bem como, para fins de recebimento de Certificado de Registro de Buggy Credenciado, incluindo a comunicação visual definida pelo Poder Concedente;

13.3.2. Prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO nos termos de Decreto a ser expedido por Poder Concedente.

13.3.3. Apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil, nos termos enunciados no Projeto Básico/termo de referência (Anexo I).

14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1. Extingue-se a Permissão por:

14.1.1. Término do prazo da Permissão;

14.1.2. Retomada do serviço por motivo de interesse público;

14.1.3. Cassação da Permissão por descumprimento da legislação indicada no Item 01 e demais disposições estabelecidas neste Edital;

14.1.4. Anulação;

14.1.5. Falecimento ou incapacidade permanente do Permissionário;

14.1.5.1. Excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no contrato da PERMISSÃO, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

14.1.5.2. Não será permitido que os herdeiros necessários, ainda que por motivo de não atendimento das exigências mencionadas neste Regulamento, transfiram a terceiros a permissão outorgada ao falecido.

14.1.6. Descumprimento de normas contratuais pelo Poder Concedente;

14.1.7. Perda dos requisitos de idoneidade financeira;

14.1.8. Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexistência da Permissão.

14.2. Extinta a Permissão, retornam ao Poder Concedente os direitos transferidos ao Permissionário, conforme previsto neste Edital e no Contrato de Adesão.

14.3. Os bens afetados ao Contrato de Adesão não serão reversíveis.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades a que está sujeito o Permissionário, são as estabelecidas na Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

15.2. As penalidades acima descritas somente serão aplicadas ao Permissionário, após garantido o

Página 15 de 40

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



amplo direito de defesa.

15.3. As infrações ao SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO estão tipificadas Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes (Anexo XIV).

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Poder Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95.

16.2. O Poder Concedente indicará representante(s), que tenham experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e no Projeto Básico.

16.4. O(s) representante(s) do Poder Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelos Permissionários ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

17. DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

17.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário(a) Municipal da **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e assinada pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

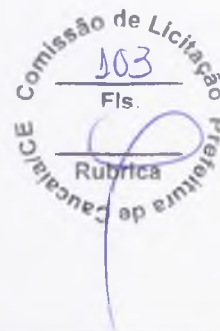
17.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

17.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário(a) Municipal da **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, que proferirá sua decisão.

17.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

18.1. A licitante que, convocada pela PMC para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela PMC, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Caucaia, pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMC rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Caucaia, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Caucaia.

18.3. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Caucaia.

18.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMC, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

18.4.1. de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

18.4.2. de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE Caucaia.

18.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE Caucaia poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

18.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

18.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de Caucaia pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

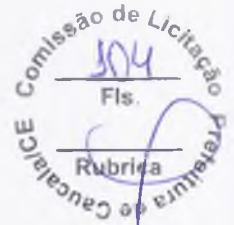
18.8. A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do Secretário(a) Municipal da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE do Município de Caucaia.

19. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. **CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO:** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital. No caso de impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for licitante, a impugnação deverá ser realizada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo



licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caucaia, na sede do Departamento de Gestão de Licitações situado no Av. Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade, CEP 61603-005, Caucaia, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Não serão aceitos envios via fac-símile ou e-mail.

19.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

19.6. O endereçamento o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caucaia;

19.7. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caucaia, dentro do prazo editalício;

19.8. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

19.9. O pedido, com suas especificações;

19.10. Caberá ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.11. A resposta do Município de Caucaia, Ceará será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caucaia, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

19.12. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

19.13. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.14. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.15. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

19.16. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.17. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

20. DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

20.1. A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.



20.2. É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMC, na sede do Departamento de Gestão de Licitações, Av. Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade, CEP 61603-005, Caucaia, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

21.2. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Protocolo de Retirada de Edital, mediante pagamento de cópia reprográfica, com pagamento de taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), com depósito em conta bancária através do DAM emitido pelo setor de arrecadação desta prefeitura, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados;

21.3. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

21.4. Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

21.5. Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

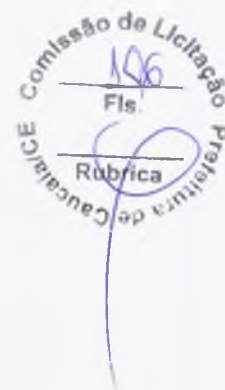
21.6. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela PMC, durante o expediente normal.

21.8. Fica eleito o foro de Caucaia (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

CAUCAIA (CE), 29 DE JULHO DE 2022.

**WAGNER VIEIRA VIDAL
PRESIDENTE DA CPL**

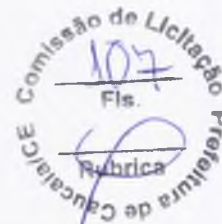


**ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DE CAUCAIA/CEARÁ

Este termo de referência/projeto básico destina-se a fornecer um conjunto de elementos que possibilitem o entendimento do que trata o SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, o porquê da soma implantação, a natureza e o tipo de serviço a que se constitui. Os esclarecimentos aqui prestados viabilizam a formulação da proposta técnica que deverá ser apresentada pelos participantes no processo licitatório.

1. CENÁRIO ATUAL DA CIDADE

Caucaia é um município brasileiro do estado do Ceará que integra a Região Metropolitana de Fortaleza com cerca de 1.227,9 km², equivalente a 0,83% da superfície estadual, com um contingente populacional de 362.223 habitantes e densidade demográfica de 264,91 hab./km².

Vem apresentando nos últimos anos um grande crescimento populacional desencadeando uma significativa expansão urbana. Nesse contexto, desenvolveu-se - em 2012 - um Sistema de Informações Geográficas (SIG) com o objetivo principal de realizar a caracterização socioambiental e auxiliar as atividades vinculadas à gestão e ao ordenamento territorial.

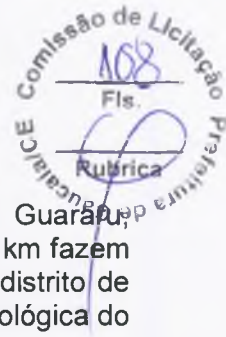
Em Caucaia, o IDH é de 0.682 que é considerado médio (8º no Ceará), enquanto no Brasil o IDH é de 0,727 (alto). Considerada uma das mais importantes cidades do Ceará, Caucaia possui o 3º maior PIB do Estado (Produto Interno Bruto) e a 2ª maior população. IDH Renda: 10ª do Ceará; IDH Longevidade: 6ª do Ceará.

Caucaia compõe uma orla de elevada complexidade morfológica, socioambiental, econômica e cultural. Está repleta de sistemas ambientais de relevante interesse ecológico submetidos a uma ampla variedade de usos e ocupações. Para a delimitação e classificação da orla como um todo e de cada um dos trechos, levou-se em conta os Terrenos de Marinha delimitados, os Acrescidos de Marinha e a Linha de Preamar Média (LPM) demarcada. Foi também levado em conta a presença de áreas de conservação e preservação (manguezais e dunas) regidas por legislação específica, de interesse especial e de relevante importância para a biodiversidade e para a melhoria da qualidade de vida.

O clima é o tropical quente semiárido brando, ocorrendo também os climas tropical subúmido e tropical úmido. O período chuvoso é identificado entre os meses de janeiro a junho, com uma temperatura média anual variando de 26 C a 28°C, possuindo uma precipitação pluviométrica média anual de 1.326 mm (IPECE, 2010). Caucaia situa-se na bacia hidrográfica metropolitana e seus rios de maior porte são o Ceará, Cauípe e Anil. Encontram-se no contexto da bacia hidrográfica do município lagoas e açudes, com destaque para os açudes Sítios Novos e Cauípe. É um dos municípios cearenses mais ricos em lagoas permanentes. A maioria dos rios de Caucaia, entretanto, caracterizam-se por serem temporários. Sua principal via fluvial é o rio Ceará, que corta o município em sua maior extensão, dirigindo-se de sudoeste a nordeste, com um curso de aproximadamente 50 km.



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



O município é constituído de 8 distritos: Caucaia Sede, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba. Caucaia tem 44 km de litoral, dos quais 28 km fazem parte das localidades litorâneas de Caucaia Sede e os 16 km restantes pertencem ao distrito de Guararu e Catuana, inseridos na Área de Proteção Ambiental do Rio Cauípe e Estação Ecológica do Pecém.

O município de Caucaia possui sete praias com uma faixa total de 44km de extensão. As praias que compõem a orla marítima do Município de Caucaia são: Dois Coqueiros, Iparana, Pacheco, Icarai, Tabuba Cumbuco e Cauípe.

A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas. O turismo é uma atividade econômica importante em razão das grandes divisas geradas pelo movimento de turistas na região do litoral do município. Dessa maneira, é inegável a sua importância econômica.

Caucaia atende a um público usuários do Transporte Especial também denominado buggy-turismo, são caucaenses, pessoas de outros municípios, estados e países para utilização de passeios, pontos turísticos, bares e restaurantes. Avalia-se que Caucaia oferece vários segmentos turísticos como: Turismo ecológico, Turismo de aventura, Turismo cultural, Turismo de negócios dentre outros. Sendo que a orla de Caucaia tem uma grande extensão.

2. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/CAUCAIA

O serviço de que se trata o buggy-turismo, será prestado para satisfazer a necessidade pública de natureza turística, consistente na realização de passeios em automóveis de carroceria buggy, nas praias, dunas, lagoas, sítios de valor histórico e cultural em todo o território municipal, observadas as normas de segurança e proteção de meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico local.

3. DEFINIÇÃO E ÁREAS DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO

Os permissionários do serviço de transporte especial buggy-turismo, atuarão em regiões delimitada por meio de Decreto Municipal.

4. DO INÍCIO PARA OPERAÇÃO

4.1. O serviço de transporte especial buggy-turismo iniciara sua operação no município em até 30 (trinta) dias, contados do prazo máximo previsto no edital.

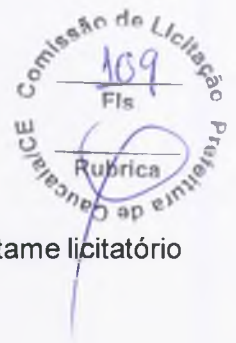
4.2. Na hipótese de todos os permissionários apresentarem os veículos para operação antes do prazo previsto no edital, poderá a SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE autorizar o início dos serviços do mencionado sistema em prazo inferior ao estipulado anteriormente.

4.3. O serviço de que trata esta Lei, será prestado para satisfazer necessidade pública, de natureza turística, consistente na realização de passeios em automóveis de carroceria buggy, nas praias, dunas, lagoas e sítios de valor histórico e cultural em todo o território municipal, observadas as normas de segurança e proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico local.

4.4. O serviço de transporte especial buggy-turismo, considerado de utilidade pública, será explorado por conta e risco de seus prestadores, mediante remuneração dos usuários e formalizado por meio



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



de contrato de adesão de delegação de permissão para execução do serviço, após certame licitatório nos termos da Lei.

5. ROTAS DEFINIDAS

5.1. Os permissionários do serviço de transporte especial buggy-turismo, atuarão em regiões delimitada por meio de Decreto.

5.2. A outorga da permissão para execução do serviço de transporte especial buggy-turismo, não exime, por si só, a obrigatoriedade de alvarás ou autorizações específicas para tráfego em áreas de preservação ambiental ou similar

6. DEFINIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DAS ROTAS

6.1. Os permissionários do serviço de transporte especial buggy-turismo, atuarão em regiões delimitada por meio de Decreto Municipal.

6.2. A outorga da permissão para execução do serviço de transporte especial buggy-turismo, não exime, por si só, a obrigatoriedade de alvarás ou autorizações específicas para tráfego em áreas de preservação ambiental ou similar.

7. GESTÃO DO SERVIÇO

7.1. A gestão do serviço e sua distribuição entre os permissionários serão realizadas de forma mais flexível possível e sempre procurando atender ao interesse público em primeiro lugar, sem deixar de considerar os interesses específicos dos permissionários.

7.2. Os permissionários operarão no serviço de transporte especial de buggy-turismo obedecendo ao sistema de fila única; ficando proibido todo e qualquer passeio que não desobedeça ao sistema de fila única.

7.3. A qualquer momento, o Poder Público poderá promover a criação de novas vagas do SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, O aumento de número de vagas, será estabelecida mediante Decreto, obrigatoriamente precedida de estudos de viabilidade técnica, devendo ser considerado, entre outros aspectos, a demanda turística do Município, os usuários do serviço e a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

8. DO CADASTRO RESERVA E DEMAIS CLASSIFICADOS

8.1. O cadastro reserva será composto pelos licitantes classificados e habilitados no certame licitatório, observando a ordem de classificação.

8.1.1. Serão incluídos no cadastro de reserva os 45 (quarenta e cinco) licitantes mais bem classificados, excluídos aqueles 189 (cento e oitenta e nove) primeiros aos quais serão delegadas a permissão.

8.2. O cadastro reserva terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado em ato motivado pelo Poder Concedente.

8.3. A classificação para o cadastro reserva não gera obrigação do Município de Caucaia em delegar a permissão.

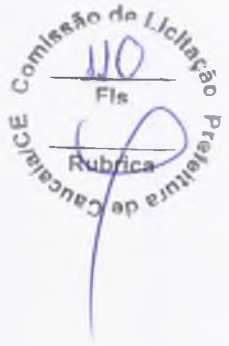
8.4. Caso haja interesse e necessidade, a **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE** poderá realizar a convocação dos demais participantes excedentes ao número de vagas, de acordo com o cadastro reserva ou em número superior a este cadastro, desde que seja seguida a ordem de classificação final do processo.

9. REMUNERAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

9.1. O permissionário será remunerado através de tarifa cobrada diretamente do usuário pela prestação do serviço de transporte especial buggy-turismo, a qual será fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, definida em estudo técnico detalhado, elaborado pela pasta responsável pelo Órgão ou Entidade a que pertencer a Autoridade de Transporte e pela Pasta responsável pelo turismo, ouvida as entidades representativas dos Permissionários.



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



9.2. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I - depreciação do veículo;
- II - custos operacionais;
- III - manutenção do veículo;
- IV - lucro compatível com o investimento realizado;
- V - fluxo de turistas local;
- VI - variáveis de risco do negócio.

9.3. O valor da tarifa deverá ser fixado no interior do veículo em local visível, de forma a permitir a visualização pelo usuário.

10. DO PRAZO

10.1. A DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE será formalizada mediante Contrato Administrativo de Adesão de Permissão Condicionada, com cláusulas previamente definidas no edital de licitação, pelo período de **10 (dez) anos, prorrogável por uma única vez, pelo período de até 10 (dez) anos, a critério exclusivo do poder concedente**, de caráter inalienável, ressalvadas as situações previstas neste regulamento.

10.2 O ato de prorrogação do contrato de que trata o item anterior deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.

11. DO REGIME DE PERMISSÃO

11.1. O serviço delegado será fiscalizado por prepostos do Município de Caucaia junto à SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, sendo expressamente proibido ao permissionário obstar a atividade de fiscalização.

11.2. A permissão de que trata este Projeto Básico/termo de referência reger-se-á pelas normas editalícias, contratuais, regulamentares e a legislação aplicável à matéria.

11.3. A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, generalidade, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

12. DA PROPOSTA TÉCNICA E JULGAMENTO

12.1. A licitação com fulcro neste Projeto Básico/Termo de Referência adotará como critério de julgamento a melhor proposta técnica.

12.2. A análise da proposta técnica está condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo licitante:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo".

b) Certidão emitida pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia, subscrita por seu secretário ou substituto imediato, atestando o tempo efetivo no exercício do serviço especial denominado buggy-turismo no município de Caucaia, seja como autorizatário ou como auxiliar, para fins de comprovação do quesito de experiência.

13. DA PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar desta licitação todas as **pessoas físicas** que desejam prestar por delegação de permissão do serviço especial denominado buggy-turismo, no Município de Caucaia, nos termos deste edital de licitação, do projeto básico e demais diplomas legais.

o **Não poderão concorrer nesta licitação:**

- Interessados sob a forma de consórcio, associações e cooperativas, ou quaisquer tipos de pessoa jurídica;

- Ex-permissionário, ex-condutor auxiliar e ex-autorizatório que tenham transferido sua autorização ou permissão;
- Atual detentor de autorização ou permissão para a execução de qualquer outro serviço do delegado pelo município;
- Funcionário da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativo ou licenciado, com vínculo estatutário de qualquer natureza.
- Interessado que tenha a Carteira Nacional de Habilitação-CNH, suspensa ou cassada.
- Todos aqueles os quais não atenderem as condições de participação mencionadas no subitem anterior, bem como, aqueles que não cumprirem ou não se enquadrarem as obrigações e demais disposições constantes da Lei Municipal nº 3.487 de 22 de julho de 2022.
- Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;
- Estrangeiros que não residam no País;
- Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;
- Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;
- Ex-permissionário, ex-autorizatório e ex-condutor auxiliar, que tiveram sua permissão, autorização ou registro de condutor cassados, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;
- A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

14. DA HABILITAÇÃO

1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. Documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da Lei.

1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

1.2.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2.2. Cadastro de Inscrição Municipal;

1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Caucaia, devendo apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Caucaia, no prazo de sua validade;

1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor, a forma prevista na Portaria MF de nº 358 de 05 de setembro de 2014.

1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.

1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

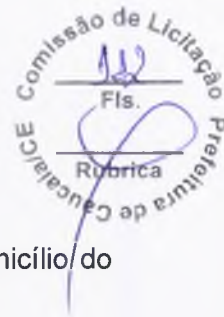
1.3.1. Certidão Negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal, Polícia Civil, Justiça Federal, Justiça Estadual (Fórum da Comarca) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores;

1.3.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” ou superior;

1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



1.4.1. Certidão Negativa de execução patrimonial (fornecida pelo poder judiciário) do domicílio do proponente.

1.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.5.1. Declaração do Licitante, sob as penas da Lei, que:

1.5.1.1. Tem pleno e integral conhecimento de todos os serviços a serem executados;

1.5.1.2. Foi prévia e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do objeto desta Concorrência, tendo inclusive recebido todos os documentos pertinentes;

1.5.1.3. Não existem fatos impeditivos quanto à sua habilitação, participação e contratação com o Poder Concedente ou com quaisquer outras entidades/órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a se manter nessa mesma condição até o término da permissão;

1.5.1.4. Desconhece, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação no presente certame.

1.5.1.5. De que não empregam menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou, tampouco, menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

1.5.2. Declaração do Licitante, sob as penas da Lei, obrigando-se a aceitar:

1.5.2.1. A possibilidade de que o itinerário das linhas seja alterado em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, para adequação ao interesse público;

1.5.2.2. A possibilidade de que a localização exata dos pontos de parada seja alterada em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, bem como para adequar às necessidades dos usuários;

1.5.2.3. Que as partes externas e internas dos veículos do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO sejam utilizadas pelo Poder Concedente para fins publicitários, de caráter educativo, comercial, cultural e informativo, conforme previsto no art. 35, do Decreto 18.212/17;

1.5.2.4. A modificação da quantidade de viagens, frequências mínimas ou intervalos máximos nas linhas do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, conforme especificação em Ordens de Serviço, decorrentes de fluxo de passageiros;

1.5.2.5. Sua inclusão no sistema de integração tarifária com outros modos de transporte, a ser futuramente definido pelo município;

1.5.2.6. A eventual modificação da forma de remuneração e arrecadação de receitas, que venha a ser definida no futuro pelo Poder Concedente, em função da inclusão no sistema integrado ou outra alteração que vier a ser implantada;

1.5.2.7. A possibilidade de atualização das especificações dos veículos que comporão o SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, em conformidade com as condições impostas pelo Poder Concedente, visando a melhoria na prestação dos serviços.

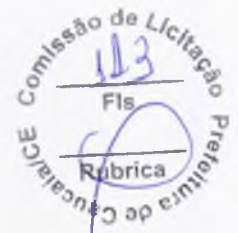
1.5.2.8. Os permissionários do serviço de transporte especial buggy-turismo, atuarão em regiões delimitada por meio de Decreto Municipal.

1.5.3. Declaração do Licitante que, caso já detenha Permissão ou autorização do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia, se vencedor da licitação, optará pela prestação de um dos serviços, requerendo ao Poder Concedente, em caso de opção pelo SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, a revogação da Permissão ou autorização do serviço a que era vinculado, sem direito a qualquer eventual indenização;

1.5.4. Declaração do Licitante que o mesmo se encontra em perfeitas condições física e mental para prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, devidamente acompanhada de atestado médico comprovando a aptidão do licitante para o exercício da função, conforme Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



1.5.5. Declaração do Licitante que, caso não tenha apresentado o veículo durante o certame e sendo vencedor da licitação, o apresentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato, o veículo discriminado na sua Proposta Técnica, sob pena de cassação da Permissão.

1.5.6. Declaração do Licitante que tem como objeto o SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO do Município de Caucaia, que, irei cumprir com todos os requisitos para fins de emissão de Certificado de Registro de Buggy credenciado, nos termos da Legislação Municipal de Caucaia/CE, de modo que não será possível a execução dos serviços sem a prévia existência desse documento.

1.5.7. Declaração do Licitante, que tem pleno conhecimento de que, se na data da assinatura do Contrato de Adesão estiver com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ou cassada, será desclassificado;

1.5.8. Declaração do Licitante que tem como objeto a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, que tenho ciência das condições, requisitos e demais especificidades e obrigações quanto a execução dos serviços, bem como, comprometo a cumprir fielmente toda Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto deste certame, destacadamente ao Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

1.5.9. Declaração do Licitante que reside há, no mínimo, 1 (um) ano, devidamente acompanhada de documento idôneo que comprove o alegado pelo licitante (**declaração exigida para pessoa física**);

1.5.10. Declaração do Licitante relativo à existência ou não de vínculo empregatício;

1.6. Todos os documentos mencionados nos **itens 6.2 a 6.6**, deverão constar obrigatoriamente do Envelope de nº 01 – HABILITAÇÃO, que deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação, lacrado e rubricado, com a identificação do Licitante.

1.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes antes da data da sessão inicial da licitação, bem como somente serão recebidos os envelopes dos interessados que estejam no local da licitação, na hora marcada para a realização do certame, conforme discriminação contida no preâmbulo deste Edital.

1.8. Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido no presente Edital, salvo o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. PONTUAÇÃO TÉCNICA

15.1. O critério a ser adotado para julgamento das propostas será o previsto no artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.987/95, **Melhor Proposta Técnica**.

15.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS para cada vaga disponibilizada no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.

15.3. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída à Pessoa Física – licitante (P1) e ao veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA: P1 + P2, onde:

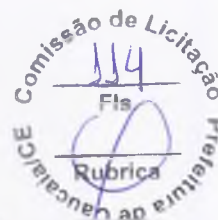
P1 = Pontuação total pessoa física e P2 = Pontuação veículo

P1 = Pontuação total pessoa física	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
1 – Tempo de Habilitação na Categoria “B” ou superior (comprovado mediante certidão do Detran/CE)	Pontuação máxima (+24)

Rua Coronel Correia, 2214, CEP: 61.600-900 - Centro,
Caucaia/CE. CNPJ: 07.616.162/0001-06



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



1.1 – Até 12 meses	3	
1.2 – acima de 12 meses e até 24 meses	6	
1.3 – acima de 24 meses e até 36 meses	9	
1.4 – acima de 36 meses e até 48 meses	12	
1.5 – acima de 48 meses e até 60 meses	15	
1.6 – acima de 60 meses e até 72 meses	18	
1.7 – acima de 72 meses e até 84 meses	21	
1.8 – acima de 84 meses	24	
2 – Multas Ativas nos últimos 12 meses (Pontuação CNH) (comprovado mediante certidão do Detran/CE)	Pontuação máxima (-08)	
2.1 – inexistência de pontuação por infrações de qualquer natureza	0	
2.2 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 15 (quinze) pontos	-8	
2.3 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 10 (dez) pontos e inferior a 15 (quinze) pontos	-5	
2.4 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 05 (cinco) pontos e inferior a 10 (dez) pontos	-3	
2.5 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, inferior a 5 (cinco) pontos	-1	
3 – Cursos de capacitação e formação (comprovado mediante apresentação de certificados de conclusão)	Ponto por curso distinto	Pontuação máxima (+16)
3.1 – Curso(s) na temática(s) de meio ambiente e/ou relacionamento interpessoal e/ou temática de turismo	02	06
3.2 – Curso de Primeiros Socorros e/ou legislação de trânsito	03	06
3.3 – Curso de Direção Defensiva	04	04
4 – Experiência anterior como autorizatário do serviço especial denominado buggy-turismo no município de Caucaia (comprovado mediante Documento da Secretaria de Patrimônio)	Pontuação máxima (+30)	
4.1 – Sem comprovação	0	
4.2 – Experiência comprovada de até 5 anos	5	
4.3 – Experiência comprovada acima de 5 anos e até 8 anos	10	
4.4 - Experiência comprovada acima de 8 anos e até 12 anos	15	
4.5 - Experiência comprovada acima de 12 anos e até 16 anos	20	
4.6 – Experiência comprovada acima de 16 anos e até 20 anos	25	
4.7 – Experiência comprovada acima de 20 anos	30	
OU		
4 – Experiência anterior como condutor auxiliar do serviço especial denominado buggy-turismo no município de Caucaia (comprovado mediante Documento da Secretaria de Patrimônio)	Pontuação máxima (+05)	
4.1 – Sem comprovação	0	
4.2 – Experiência comprovada de até 5 anos	5	
P2 = Pontuação veículo		
5 – Idade do veículo ofertado (ano de fabricação) (comprovado mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo)	Pontuação máxima (+15)	
5.1 – A partir de 2005	15	
5.2 – De 1995 a 2004	10	
5.3 – Anteriores a 1995	5	
6 – Inspeção veicular (comprovado mediante laudo de inspeção e verificação da Secretaria de Patrimônio do município de Caucaia/CE)	Pontuação máxima (+15)	
6.1 – O veículo apresenta boas condições de estado e conservação - Sim	5	
6.2 – O veículo apresenta boas condições de estado e conservação - Não	0	
6.3 – O veículo dispõe de itens de segurança e equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito - Sim	10	

6.4 – O veículo dispõe de itens de segurança e equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito - Não	0
--	---

9.3.1. O prazo em “meses” ou em “anos” tratado na tabela acima, adotará como base/referência a data da sessão de recebimento dos envelopes.

15.4. A pontuação máxima para a proposta técnica será de até **100 (cem) pontos**.

15.5. Apenas poderá ser pontuado 01 (um) curso em cada área temática dos subitens 3.1 e 3.2 da tabela acima.

15.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado como critério de desempate a maior pontuação, sucessivamente, nos seguintes quesitos:

15.6.1. Experiência anterior do serviço especial denominado buggy-turismo no município de Caucaia;

15.6.2. Tempo de Habilitação na categoria “B” ou superior;

15.6.3. Cursos; e

15.6.4. Multas.

15.7. Persistindo o empate será realizado sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 45, §2º da lei 8.666/93.

15.8. O prazo de validade da Proposta Técnica será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes das propostas, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário.

15.9. Serão desclassificadas as propostas técnicas dos Licitantes que não atingirem pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no total.

15.10. A proposta apresentada pelo licitante vincula-o, neste sentido, o licitante está vinculado a sua proposta detalhada na licitação, devendo ser efetivamente cumprida na execução do contrato, sob pena de ser inabilitado ou ter o termo da PERMISSÃO rescindido pelo Poder Concedente.

15.11. Para fins de análise da proposta técnica as licitantes deverão juntar a toda a documentação comprobatória para fins de atestar a veracidade de cada dado ou informação apresentada e, assim, obter a pontuação técnica disputada em cada categoria, de modo que a referida documentação será devidamente analisada e verificada quanto a sua autenticidade e conteúdo.

15.12. A análise da proposta técnica também está condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo licitante:

15.13. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”.

15.13.1. A não apresentação, na fase de proposta técnica, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou do Laudo de Inspeção emitido pela SPT fará com que a proponente não afira a pontuação correspondente ao quesito pleiteado no P2 (Pontuação do veículo).

15.14. Certidão emitida pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia, subscrita por seu secretário ou substituto imediato, atestando o tempo efetivo no exercício do serviço especial denominado buggy-turismo no município de Caucaia, seja como autorizatário ou como auxiliar, para fins de comprovação do quesito de experiência.

15.15. Laudo de inspeção emitido pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia - SPT, subscrito por seu secretário ou substituto imediato, comprovado as condições de estado do veículo e a existência quanto aos itens de segurança do buggy.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

16.1. Constituem obrigações do Permissionário:

16.1.1. Cumprir a legislação estabelecida no instrumento convocatório, em especial a Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;

16.1.2. Prestar o serviço conforme as especificações do Poder Concedente;

16.1.3. Cumprir as Ordens de Serviço e Operação - OSO estabelecidas pelo Poder Concedente;

- 16.1.4. Participar dos programas destinados ao treinamento do pessoal de operação;
- 16.1.5. Assegurar, em casos de suspensão ou interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e /ou providenciar outra condução para os passageiros, sem que destes seja cobrada uma nova tarifa;
- 16.1.6. Comunicar ao Poder Concedente, em 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- 16.1.7. Operar com a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente;
- 16.1.8. Tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, os passageiros, público em geral e funcionários do Poder Concedente;
- 16.1.9. Atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados pelo Poder Concedente;
- 16.1.10. Permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações do Poder Concedente;
- 16.1.11. Não permitir a saída do veículo do Município, sem prévia autorização do Poder Concedente;
- 16.1.12. Não utilizar, sem autorização do Poder Concedente, veículo cadastrado no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO para fins diversos aos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;
- 16.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes ao SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 16.1.14. Utilizar somente veículo cadastrado no Poder Concedente;
- 16.1.15. Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à Permissão, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor e comprovante de recolhimento da taxa de gerenciamento operacional, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo Poder Concedente;
- 16.1.16. Manter o veículo e, se determinado pelo Poder Concedente, as instalações do terminal em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- 16.1.17. Substituir o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida na Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;
- 16.1.18. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- 16.1.19. Manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;
- 16.1.20. Portar e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e outros exigidos pelo Poder Concedente, inclusive aqueles ofertados no ato do cadastramento do veículo;
- 16.1.21. Recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança e/ou conforto dos passageiros, dando ciência imediata ao Poder Concedente deste fato;
- 16.1.22. Permitir e facilitar ao Poder Concedente o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- 16.1.23. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, inclusive, apresentando o veículo quando solicitado;
- 16.1.24. Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Concedente;
- 16.1.25. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Concedente, corretamente preenchidos;
- 16.1.26. Descaracterizar o veículo quando de sua desvinculação;
- 16.1.27. Comparecer pessoalmente ao Poder Concedente em casos como:
 - 16.1.27.01. Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores ou veículo;
 - 16.1.27.02. Vistoria de veículo;
 - 16.1.27.03. Recebimento do Contrato de Adesão e seus aditivos;

- 16.1.27.04. Recebimento de OSO;
- 16.1.28. Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- 16.1.29. Conduzir o veículo proporcionando condições de conforto e segurança para os usuários;
- 16.1.30. Não abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justificado;
- 16.1.31. Não operar o serviço, nem permitir que o façam, condutor auxiliar, eventual e/ ou cobrador sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;
- 16.1.32. Não portar arma de qualquer espécie, nem permitir que o façam os condutores auxiliar e eventual e/ou o cobrador;
- 16.1.33. Não realizar propaganda político-partidária no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;
- 16.1.34. Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- 16.1.35. Não interromper ou suspender a operação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, sem autorização do Poder Concedente;
- 16.1.36. Guardar o veículo em garagem quando não estiver em operação;
- 16.1.37. Realizar seu cadastramento e recadastramento e, quando for o caso, bem como do condutor auxiliar, do eventual e do veículo, sempre que necessário e no calendário definido pelo Poder Público Municipal;
- 16.1.38. Não abastecer o veículo durante a realização da viagem, bem como não interrompê-la sem motivo justo;
- 16.1.39. Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem expressa autorização do Poder Concedente, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- 16.1.40. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Poder Concedente;
- 16.1.41. Não negar troco ao usuário pelo pagamento da tarifa;
- 16.1.42. Cumprir o que determina a legislação municipal, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;
- 16.1.43. Realizar a manutenção periódica dos abrigos instalados, indicados no item 12.1.46.3 deste projeto, no que se refere a higiene e reparos necessários para que estejam sempre em boas condições de uso;
- 16.1.44. Responsabilizar-se pelas despesas com a comunicação visual dos veículos do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO e cursos de capacitação estabelecidos pelo Poder Concedente.
- 16.1.45. Além das obrigações elencadas nos itens anteriores, serão obrigados a:
- 16.1.45.01. Instalar aparelho de Sistema de Posicionamento Global (GPS), com especificações a serem definidas pelo Poder Concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO.
- 16.1.45.02. Realizar a padronização visual dos veículos, mediante layout a ser fornecido pelo Poder Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 17.1. Ao Poder Concedente competirão as seguintes obrigações:
- 17.1.1. O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;
- 17.1.2. Promover posteriores reajustes na tarifa dos serviços, com base em estudos do custo operacional e da demanda dos serviços;
- 17.1.3. A fiscalização, conforme normas regulamentares;
- 17.1.4. A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- 17.1.5. A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e neste Edital;
- 17.1.6. Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO e cláusulas previstas no Contrato de Adesão;

- 17.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 17.1.8. Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- 17.1.9. Promover direta ou indiretamente desapropriação e instituir servidão pública;
- 17.1.10. Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, bem como a preservação do meio-ambiente;
- 17.1.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 17.1.12. Determinar a instalação de instrumentos de controle dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelos Permissionários e gerenciar os dados resultantes.
- 17.1.13. Determinar os padrões de pintura externa, comunicação visual e de informação ao usuário.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Poder Concedente.

18.2. O Poder Concedente indicará representante(s), que tenham experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

18.4. O(s) representante(s) do Poder Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelos Permissionários ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos.

19. DOS TRIBUTOS

19.1. O Permissionário do DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE fica obrigado a efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos do Código Tributário do Município e suas alterações posteriores.

19.2. Os Permissionários do DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE ficam obrigados a efetuar o pagamento das taxas administrativas quando da utilização dos serviços prestados pelo PODER CONCEDENTE, da forma discriminada em ato a ser expedido por aquele poder.

19.3. Para a obtenção e realização de qualquer procedimento administrativo junto ao PODER CONCEDENTE, fica o Permissionário obrigado à comprovação da quitação dos tributos e multas a ele aplicados.

20. DO CONTRATO DE ADESÃO

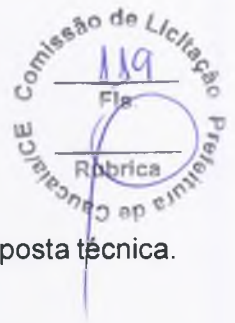
20.1. A permissão para prestação de serviço TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO terá vigência de **10 (dez) anos**, de acordo a Lei nº 3.487 de 22 de julho de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

20.2. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável e impenhorável. É vedado o arrendamento da vaga.

20.3. Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio de imprensa oficial do Município de Caucaia, para apresentarem os veículos à vistoria dentro



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



do prazo de 60 (sessenta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A transferência da permissão só será admitida excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no contrato de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

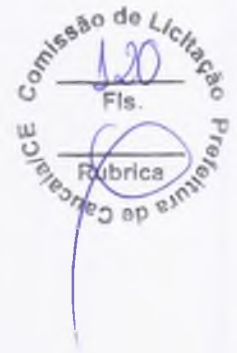
21.2. A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do Poder Concedente, implicará no seu cancelamento.

21.3. Incumbe ao Permissionário a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

Caucaia/CE, 25 de julho de 2022.

MATHEUS CARDOSO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rua Coronel Correia, 2214, CEP: 61.600-900- Centro,
Caucaia/CE. CNPJ: 07.616.162/0001-06



**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA**

PROPOSTA TÉCNICA

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. __, portador da carteira de identidade nº. __, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, vem apresentar PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do instrumento convocatório.

1. Propriedade do veículo à época do processo de licitação:
 - a. SIM ()
 - b. NÃO ()

OBSERVAÇÃO 01: Mesmo quando o licitante não apresentar o veículo durante a concorrência, se comprometendo, portanto, a apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

OBSERVAÇÃO 02: A não apresentação, na fase de proposta técnica, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou do Laudo de Inspeção emitido pela SPT fará com que a proponente não afira qualquer pontuação correspondente ao quesito P2 (Pontuação do veículo).

2. Ano do Veículo:
 - a. _____

OBS: A ausência de marcação do item Ano de Fabricação implicará em desclassificação do licitante.

3. Tempo de Habilitação na Categoria "B" ou superior:
 - a. Categoria atual:
 - i. "B" ()
 - ii. "Superior. _____" ()
 - b. Data de Emissão da Habilitação nesta Categoria: __/__/__

4. Pontuação total de multas ativas nos últimos 12 (doze) meses (Pontuação CNH): _____ pontos
5. Cursos
 - a. (Modalidade do curso)
6. Experiência comprovada no Transporte de Passageiros com Buggy: _____ anos.



OBS: A ausência de marcação dos itens "implica na renúncia à pontuação correspondente.

Oportunamente, DECLARO, sob as penas da Lei, e em conformidade com o solicitado no Projeto Básico e no Instrumento Convocatório, me comprometer, no prazo previsto no projeto básico/termo de referência e na Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes, com as características descritas nesta Proposta, assim como relativos a tributos, encargos e multas de trânsito, sob penade ser inabilitado ou ter o termo da PERMISSÃO rescindido pelo Poder Concedente.

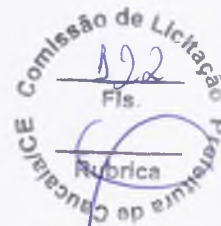
O prazo de validade da Proposta Técnica será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes das propostas, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário.

Caucaia, __ DE __ DE 2022.

Assinatura do Licitante

Página 22 de 40

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

1. tenho pleno e integral conhecimento de todos os serviços a serem executados;
2. fui prévia e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do objeto desta Concorrência, tendo inclusive recebido todos os documentos pertinentes;
3. não existem fatos impeditivos quanto a minha habilitação, participação e contratação com o Município de Caucaia ou com quaisquer outras entidades/órgãos da Administração Pública, comprometendo-me a permanecer nessa mesma condição até o término da presente contratação;
4. desconheço, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto a minha habilitação no presente certame.
5. de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou, tampouco, menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Caucaia, ___ DE _____ DE 2022.

Assinatura do Licitante

Página 23 de 40

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. __, portador da carteira de identidade nº. __, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

1. que as partes externas e internas dos veículos do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO sejam utilizadas pelo Poder Concedente para fins publicitários, de caráter educativo, comercial, cultural e informativo, conforme previsto na legislação municipal;
2. a eventual modificação da forma de remuneração e arrecadação de receitas, que venha a ser definida no futuro pelo Poder Concedente, em função de alguma outra alteração que vier a ser implantada;
3. a possibilidade de atualização das especificações dos veículos que comporão o SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, em conformidade com as condições impostas pelo Poder Concedente, visando a melhoria na prestação dos serviços.
4. Os permissionários do serviço de transporte especial buggy-turismo, atuarão em regiões delimitada por meio de Decreto Municipal.

Caucaia, __ DE _____ DE 2022.

Assinatura do Licitante



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA OPÇÃO EM UM DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. __, portador da carteira de identidade nº. __, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Permanente de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, que tem como objeto a SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO do Município do CAUCAIA/CE, que sendo vencedor desta licitação, optarei pela prestação de um dos serviços integrantes do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia, requerendo ao Poder Concedente, em caso de opção pelo SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, a revogação da permissão ou autorização do serviço a que era vinculado, sem direito a qualquer eventual indenização, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

Caucaia, __ DE _____ DE 2022.

Assinatura do Licitante

Página 25 de 40

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545





ANEXO VI

DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES FÍSICAS EMENTAIS DO LICITANTE

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. portador da carteira de identidade nº., expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

1. Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Permanente de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, que tem como objeto a DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, que me encontro em perfeitas condições físicas e mentais, necessárias para a prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO.

OBS: A presente declaração deverá vir acompanhada de atestado médico comprovando a aptidão do licitante para o exercício da função, conforme Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

Caucaia, __ DE _____ DE 2022.

Assinatura do Licitante

Página 26 de 40

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



ANEXO VII

DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO A APRESENTAR O VEÍCULO CONSTANTE NA PROPOSTA TÉCNICA

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. __, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

1. Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Permanente de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, que tem como objeto a SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO do Município de Caucaia – SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, que:

a. possuo o veículo (buggy) descrito na Proposta Técnica, por mim apresentada, que será utilizado no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO.

Na hipótese de não ser proprietário de veículo durante o certame e sendo vencedor da licitação,

b. irei adquirir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da datada assinatura do Contrato de Adesão, o veículo discriminado na minha Proposta Técnica, sob pena de cassação da permissão.

Caucaia, __ DE _____ DE 2022.

Assinatura do Licitante





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDERÁ A TODOS OS REQUISITOS PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE BUGGY CREDENCIADO DO SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO

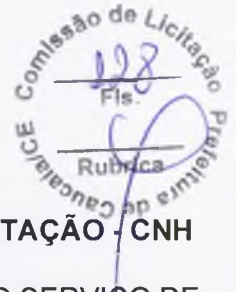
OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº., portador da carteira de identidade nº., expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Permanente de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, que tem como objeto o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO do Município de Caucaia, que, irei cumprir com todos os requisitos para fins de emissão de Certificado de Registro de Buggy credenciado, nos termos da Legislação Municipal de Caucaia/CE, de modo que não será possível a execução dos serviços sem a prévia existência desse documento.

Caucaia, __ DE _____ DE 2022

Assinatura do Licitante



ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE À SITUAÇÃO DA CARTEIRANACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

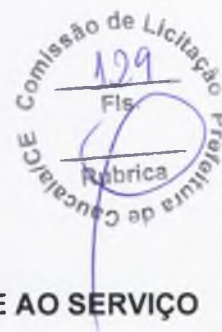
OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº., portador da carteira de identidade nº., expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Permanente de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, que tem como objeto a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, que tenho pleno conhecimento de que, se na data da assinatura do Contrato de Adesão estiver com a Carteira Nacional de Habilitação -CNH suspensa ou cassada, serei desclassificado no processo licitatório.

Caucaia, ___ DE _____ DE 2022.

Assinatura do Licitante



ANEXO X

DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO

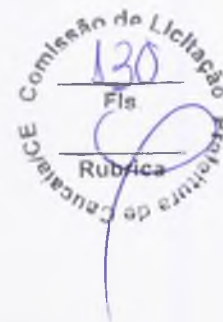
OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº., portador da carteira de identidade nº., expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Permanente de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, que tem como objeto a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, que tenho ciência das condições, requisitos e demais especificidades e obrigações quanto a execução dos serviços, bem como, comprometo a cumprir fielmente toda Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto deste certame, destacadamente a Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

Caucaia, __ DE _____ DE 2022.

Assinatura do Licitante



**ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº., portadora carteira de identidade nº., expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

1. Nos termos da Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes c/c o art. 1º da Lei Federal nº 7.115/1983, declaro que resido no Município de _____ há, no mínimo, 1 (um) ano no seguinte endereço:

- a. LOGRADOURO:
- b. NÚMERO: BAIRRO:
- c. CIDADE: CAUCAIA ESTADO: CEARÁ
- d. CEP:
- e. PONTO DE REFERÊNCIA:

OBS: A presente declaração deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação juntamente com documentos idôneos que comprovem o alegado pelo licitante.

Caucaia, ___ DE _____ DE 2022.

Assinatura do Licitante



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. __, portador da carteira de identidade nº. __, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.27.01-SPT**, objetivando a delegação da DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DECLARO nos termos do instrumento convocatório QUE:

1. Não possuo vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza, conforme Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

OU

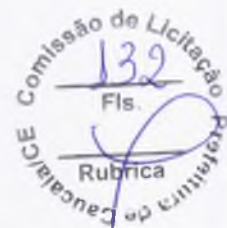
2. Possuo vínculo empregatício na iniciativa privada, mas me comprometo a solicitar a minha respectiva demissão junto ao empregador, observando as normas da CLT, sob pena de restar impedindo de iniciar a operação no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, o que ocasionará a cassação da permissão, bem como a anulação do contrato de adesão.

Caucaia, __ DE _____ DE 2022.

Assinatura do Licitante

Página 32 de 40

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO/TERMO DA PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO PARA DELEGAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Contrato de Adesão para delegação da PERMISSÃO para prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade, CEP 61603-005, Caucaia, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, através da **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo(a). Ordenador de Despesas(a), Sr. _____, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, _____, doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se em observância às disposições da Constituição Federal, em especial o artigo 30, inciso V e artigo 175, Lei Federal nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes.

1.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº 2022.07.27.01-SPT e todos os seus anexos, bem como a proposta técnica apresentada pelo Permissionário.

Cláusula Segunda – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste Contrato de Adesão à delegação da **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, conforme discriminado no Termo de Referência/ Projeto Básico (Anexo I).

2.1. A oferta do serviço será dimensionada em função do fluxo diário de passageiros, podendo ocorrer redução de frota e conseqüentemente aumento de intervalos nos sábados, domingos e feriados;

2.2. A **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE** por meio da Coordenação de Transportes elaborará regulamento a fim de estabelecer as tabelas de escalas operacionais de forma a garantir um rodízio entre os permissionários na realização dos horários previstos para as viagens a serem realizadas nas linhas;

2.3. O número de permissionários por linha será definido em função da frota necessária para o dia útil, tomando como parâmetro inicial aquele definido no Termo de Referência/ Projeto Básico, sujeitando-se a alterações pela **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**;

2.4. A gestão do serviço e sua distribuição entre os permissionários serão realizadas da forma mais flexível possível e sempre procurando atender ao interesse público em primeiro lugar, sem deixar de considerar os interesses específicos dos permissionários;

2.5. A distribuição inicial das permissões pelas linhas será feita por sorteio, em ato público.

2.5.1. Os permissionários operarão com base em escala a ser definida pela **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE** através de Ordem de Serviço;

2.6. Havendo necessidade ou interesse em aumentar ou diminuir o número de veículos das linhas, será possibilitado o reajuste no número de vagas entre linhas do **SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO**, desde que expressamente autorizado pelo **PODER**



CONCEDENTE.

2.7. A qualquer momento, o Poder Público poderá promover a criação de novas linhas, realocando os permissionários que já operam no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO ou possibilitando aos participantes da licitação que foram classificados, serem convocados para a habilitação no Serviço.

2.8. O Poder Público poderá ainda extinguir linhas cujo desempenho econômico seja ineficiente, ou mesmo transferir linhas para o SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia cuja demanda não justifique mais a utilização de veículo de pequeno porte.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O prazo de vigência da Permissão é de **10 (dez) anos**, prorrogável por uma única vez por igual período.

3.1. O ato de prorrogação do contrato de que trata o item anterior deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.

Cláusula Quarta – DA PERMISSÃO

A permissão, de que trata este Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas editalícias, contratuais, regulamentares e a legislação aplicável à matéria.

4.1. O serviço delegado será fiscalizado por prepostos do Município de Caucaia junto à SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, sendo expressamente proibido ao permissionário obstar a atividade de fiscalização.

4.2. A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, generalidade, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.3. A transferência da permissão só será admitida excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no contrato da PERMISSÃO, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

4.4. A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do PODERCONCEDENTE, implicará no seu cancelamento.

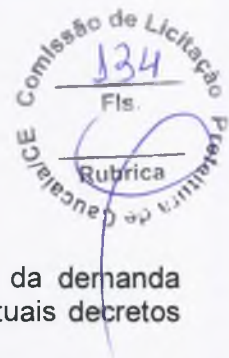
4.5. Incumbe ao Permissionário a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

Cláusula Quinta – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

A fim de promover a eficácia na prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia, o Permissionário deve executá-lo atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e higiene, nos termos da legislação regente.

Cláusula Sexta – DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

O permissionário será remunerado através de tarifa cobrada diretamente do usuário pela prestação do serviço de transporte especial buggy-turismo, a qual será fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, definida em estudo técnico detalhado, elaborado pela pasta responsável pelo Órgão ou Entidade a que pertencer a Autoridade de Transporte e pela Pasta responsável pelo turismo, ouvida as entidades representativas dos Permissionários.



6.1. Posteriormente, a mesma será calculada em função do custo do serviço e da demanda transportada, respeitando a Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;

6.2. O reajuste dar-se-á mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo e nos termos da Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022.

Cláusula Sétima – DO VALOR DA TARIFA

7.1. O valor da tarifa será estabelecido conforme legislação e Decreto Municipal.

Cláusula Oitava – DOS TRIBUTOS

O Permissionário do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia fica obrigado a efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos do (Código Tributário do Município) e suas alterações posteriores.

8.1. O Poder CONCEDENTE em ato administrativo, poderá dispor sobre a forma de recolhimento da taxa de operação, especificamente ao Órgão Gestor do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia, com valor não superior a em percentual da demanda transportada no mês anterior, identificada através de pesquisas operacionais ou outro mecanismo adotado pelo PODER CONCEDENTE.

8.2. Os Permissionários do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia ficam obrigados a efetuar o pagamento das taxas administrativas quando da utilização dos serviços prestados pelo PODER CONCEDENTE, da forma discriminada em ato a ser expedido por aquele poder.

8.3. Os tributos referidos nesta Cláusula terão seus valores arrecadados, através de instituição bancária definida pelo PODER CONCEDENTE.

8.4. As taxas referidas nesta Cláusula serão corrigidas no mesmo percentual do reajuste tarifário do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO/Caucaia.

8.5. Para a obtenção e realização de qualquer procedimento administrativo junto ao PODER CONCEDENTE, fica o Permissionário obrigado à comprovação da quitação dos tributos e multas a ele aplicados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações do Permitente além daquelas elencadas no Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022, as seguintes obrigações:

9.1. Promover as desapropriações necessárias à execução do serviço ou para a instituição de servidão administrativa;

9.2. O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;

9.3. Propor a tarifa dos serviços e posteriores reajustes ao SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, com base em estudos do custo operacional e da demanda dos serviços;

9.4. A fiscalização, conforme normas regulamentares;

9.5. A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;

9.6. A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e no Edital;

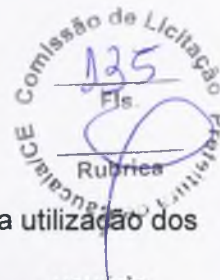
9.7. Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO e cláusulas previstas no Contrato de Adesão;

9.8. Zelar pela boa qualidade do serviço;

9.9. Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

9.10. Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, bem como a preservação do meio-ambiente;

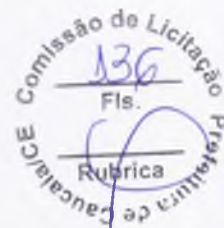
9.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;



- 9.12.** Determinar a instalação de instrumentos de controle dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelos Permissionários e gerenciar os dados resultantes.
- 9.13.** Determinar os padrões de pintura externa, comunicação visual e de informação ao usuário.
- 9.14.** Cabe ao Poder Concedente no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Edital de Licitação, definir as especificações técnicas mencionadas nos itens 10.46.1 a 10.46.3 deste Contrato de Adesão.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

- 10.1.** Cumprir a legislação estabelecida no instrumento convocatório, em especial a Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;
- 10.2.** Prestar o serviço conforme as especificações do PODER CONCEDENTE;
- 10.3.** Cumprir as Ordens de Serviço e Operação - OSO estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.4.** Participar dos programas destinados ao treinamento e formação para fins de capacitação na operacionalização dos serviços;
- 10.5.** Assegurar, em casos de suspensão ou interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e/ou providenciar outra condução para os passageiros, sem que destes seja cobrada uma nova tarifa;
- 10.6.** Comunicar ao PODER CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- 10.7.** Operar com a padronização visual estabelecida pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.8.** Tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, os passageiros, público em geral e funcionários do PODER CONCEDENTE responsável pelo SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;
- 10.9.** Atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados pelo Poder Concedente;
- 10.10.** Permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações do PODER CONCEDENTE;
- 10.11.** Não permitir a saída do veículo do Município, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- 10.12.** Não utilizar, sem autorização do PODER CONCEDENTE, veículo cadastrado no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO para fins diversos aos estabelecidos no Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;
- 10.13.** Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes ao SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 10.14.** Utilizar somente veículo cadastrado no PODER CONCEDENTE;
- 10.15.** Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à Permissão, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor e comprovante de recolhimento da taxa de gerenciamento operacional, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.16.** Manter o veículo e, se determinado pelo PODER CONCEDENTE, as instalações do terminal em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- 10.17.** Substituir o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida no Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;
- 10.18.** Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- 10.19.** Manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;
- 10.20.** Portar e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e outros exigidos pelo PODER CONCEDENTE, inclusive aqueles ofertados no ato do



cadastramento do veículo;

10.21. Recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança e/ou conforto dos passageiros, dando ciência imediata ao PODER CONCEDENTE deste fato;

10.22. Permitir e facilitar ao PODER CONCEDENTE o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

10.23. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, inclusive, apresentando o veículo quando solicitado;

10.24. Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do PODER CONCEDENTE;

10.25. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo PODER CONCEDENTE, corretamente preenchidos;

10.26. Descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive solicitando a baixa na placa de categoria aluguel;

10.27. Comparecer pessoalmente ao PODER CONCEDENTE em casos como:

10.27.1. Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores ou veículo;

10.27.2. Vistoria de veículo;

10.27.3. Recebimento do Contrato de Adesão e seus aditivos;

10.27.4. Recebimento de OSO;

10.28. Cumprir a legislação trabalhista em vigor;

10.29. Conduzir o veículo proporcionando condições de conforto e segurança para os usuários;

10.30. Não abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justificado;

10.31. Não operar o serviço, nem permitir que o façam, condutor auxiliar, eventual e/ou cobrador sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;

10.32. Não portar arma de qualquer espécie, nem permitir que o façam os condutores auxiliares e eventual cobrador;

10.33. Não realizar propaganda político-partidária no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;

10.34. Transportar os passageiros contemplados com benefício ou gratuidade no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, sendo vedada a recusa;

10.35. Recolher as taxas estabelecidas em Lei;

10.36. Não interromper ou suspender a operação do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, sem autorização do PODER CONCEDENTE;

10.37. Guardar o veículo em garagem quando não estiver em operação;

10.38. Realizar seu cadastramento e recadastramento e, quando for o caso, bem como do condutor auxiliar, do eventual e do veículo, sempre que necessário e no calendário definido pelo Poder Público Municipal;

10.39. Não abastecer o veículo durante a realização da viagem, bem como não interrompê-la sem motivo justo;

10.40. Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do PODER CONCEDENTE, e desde que a altura do som não incomode o usuário;

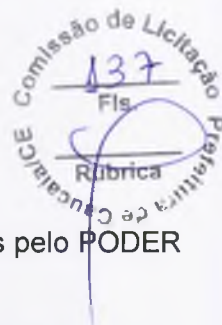
10.41. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao PODER CONCEDENTE;

10.42. Não negar troco ao usuário pelo pagamento da tarifa;

10.43. Cumprir o que determina a Lei Municipal nº 1.689/2010, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;

10.44. Realizar a manutenção periódica dos abrigos instalados, indicados no item 10.46.2 deste projeto, no que se refere a higiene e reparos necessários para que estejam sempre em boas condições de uso;

10.45. Responsabilizar-se pelas despesas com a comunicação visual dos veículos do SERVIÇO



ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO e cursos de capacitação estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

10.46. Além das obrigações elencadas no item 10.1, serão obrigados a:

10.46.1. Instalar, em cada veículo, aparelho de Sistema de Posicionamento Global (GPS), com especificações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO;

10.46.2. Realizar a padronização visual dos veículos, mediante layout a ser fornecido pelo Poder Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Poder Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95.

11.2. O Poder Concedente indicará representante(s), que tenham experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

11.4. O(s) representante(s) do Poder Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelos Permissionários ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades a que está sujeito o Permissionário, são as estabelecidas no Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes;

12.2. As penalidades acima descritas somente serão aplicadas ao Permissionário depois de garantido o amplo direito de defesa;

12.3. As infrações ao SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO estão tipificadas no Anexo Único do Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes (Anexo XIV).

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a Permissão por:

- I - Término do prazo da Permissão;
- II - Retomada do serviço por motivo de interesse público;
- III - Cassação da Permissão por descumprimento da legislação indicada na Cláusula Primeira e demais disposições estabelecidas na Concorrência Pública nº 2022.07.27.01-SPT ;
- IV - Anulação;
- V - Falecimento ou incapacidade permanente do Permissionário;
- VI - Descumprimento de normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE;
- VII - Perda dos requisitos de idoneidade financeira;
- VIII - Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize inexecutabilidade da Permissão.

Página 38 de 40



13.1. Extinta a Permissão, retornam ao PODER CONCEDENTE os direitos transferidos ao Permissionário.

13.2. A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga.

Cláusula Décima Quarta – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O permissionário é obrigado a contratar e manter seguro de responsabilidade civil para o veículo em operação, durante todo o período da delegação, na Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes, no valor mínimo de cobertura, por passageiros transportado, nos termos da Lei.

14.1. A garantia prevista por este seguro vigora durante a realização da viagem, iniciando-se no embarque do passageiro no veículo do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas, inclusive nas paradas, e se encerrando imediatamente após o desembarque.

14.2. A importância segurada deverá garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem no veículo do SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da importância segurada do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

14.3. Deverá o Permissionário apresentar cópia da apólice do seguro contratado, no momento da assinatura do Termo da PERMISSÃO, que passará a fazer parte integrante desse.

14.4. O seguro contratado deverá ser mantido vigente durante todo o período da delegação, sendo apresentada cópia da apólice, a cada renovação.

14.5. Em caso de substituição do veículo vinculado à linha, deverá o permissionário apresentar ao Município de Caucaia cópia da nova apólice com as devidas alterações.

Cláusula Décima Quinta – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O permissionário deverá comprovar, durante toda a execução da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Caucaia.

Cláusula Décima Sexta - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Os usuários para obtenção e utilização dos serviços deverão obedecer as obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.487, de 22 de julho de 2022 e eventuais decretos correspondentes, bem como terá seus direitos assegurados pelo Permissionário e pelo Poder Concedente.

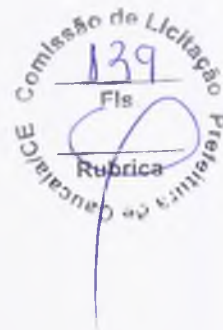
Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato de Adesão, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência), são complementares entre si.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas



abaixo.

Caucaia – CE _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

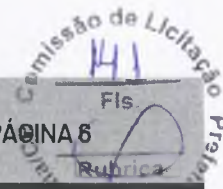
1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



o terreno descrito e caracterizado na matrícula nº 54.945 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Fórum Eleitoral no Município de Caucaia. Art. 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para a conclusão da obra de construção e funcionamento do Fórum Eleitoral, contados a partir da vigência da presente Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.003, de 22 de maio de 2009. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 22 de julho de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

LEI Nº 3.487, DE 22 DE JULHO DE 2022. Regulamenta o serviço de transporte especial denominado buggy-turismo, na forma que indica, e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 1º Esta Lei regulamenta o serviço de transporte especial denominado buggy-turismo, no âmbito do Município de Caucaia. Art. 2º O serviço de que trata esta Lei, será prestado para satisfazer necessidade pública, de natureza turística, consistente na realização de passeios em automóveis de carroceria buggy, nas praias, dunas, lagoas e sítios de valor histórico e cultural em todo o território municipal, observadas as normas de segurança e proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico local. Art. 3º O serviço de transporte especial buggy-turismo, considerado de utilidade pública, será explorado por conta e risco de seus prestadores, mediante remuneração dos usuários e formalizado por meio de contrato de adesão de delegação de permissão para execução do serviço, após certame licitatório nos termos da Lei. Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se: I - Buggy Credenciado: automóvel para utilização especial em atividade de lazer, capaz de circular em terrenos arenosos, dotado de rodas e pneus largos, normalmente sem capota e portas, e que, estando com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha do centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fabricante, apresenta um ângulo de ataque mínimo de 25º; ângulo de saída mínimo de 20º; altura livre do solo, entre eixos, mínima de 200 mm e altura livre do solo, sob os eixos dianteiro e traseiro, mínima de 180 mm; II - Permissão: ato formal, concedido em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável, expedido pelo Poder Permitente, sempre decorrente de procedimento licitatório nos termos da Lei, vedado seu arrendamento; III - Permissionário: pessoa física, que preenchendo os requisitos previstos em Lei e após certame licitatório, foi adjudicado a exploração do serviço de transporte especial buggy-turismo, por sua conta e risco, mediante remuneração dos usuários do serviço; IV - Poder Permitente: Município de Caucaia, por meio da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte ou outro Órgão ou Entidade designado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto ou nos termos da Lei; V - Condutor Auxiliar: pessoa física credenciada pelo Poder Permitente, que não sendo permissionário do serviço, é contratada por este, para conduzir veículo credenciado na respectiva atividade; VI - Usuário: pessoa física que usufrui do serviço de transporte especial buggy-turismo mediante remuneração. VII - Autoridade de Transporte: dirigente máximo de órgão ou entidade responsável pela gestão do Sistema Municipal de Transporte Público. VIII - Autarquia Municipal de Trânsito: Entidade responsável pela fiscalização, autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações a legislação que rege o serviço de transporte especial buggy-turismo. § 1º O conceito de buggy credenciado de que trata o inciso I do caput deste artigo, permanecerá em vigor até que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, adote conceito diverso por meio de Resolução ou instrumento congêneres. § 2º O permissionário do serviço de transporte especial buggy-turismo é considerado motorista autônomo nos termos da Lei. Art. 5º Para efeito do disposto nesta Lei, compete ao Poder Permitente: I - regulamentar toda atividade de serviço de transporte especial buggy-turismo, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas que regem a matéria, no âmbito de sua atribuição; II - promover cursos, seminários e eventos para capacitação dos permissionários, atualização e aperfeiçoamento da atividade; III - credenciar buggys, na forma da Lei, para atuação em todo o território municipal, em parceria com outros Órgãos e Entidades Públicas; IV - definir, por meio de Decreto, as áreas geográficas territoriais onde será desenvolvido o serviço de transporte especial buggy-turismo; V - celebrar convênios e outras formas de parceria com a iniciativa privada e Órgãos e Entidades do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, a fim de garantir o cumprimento das normas pertinentes à atividade. VI - coletar dados estatísticos sobre os diversos aspectos pertinentes ao serviço de transporte especial buggy-turismo, com a finalidade de fomentar a atividade; VII - executar a fiscalização do serviço de transporte especial buggy-turismo, atuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis, no exercício regular do poder de polícia, notificando os infratores e arrecadando as multas impostas, conforme estabelecido nesta Lei; VIII - proceder a vistoriar dos veículos utilizado no serviço de transporte especial buggy-turismo e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses. IX - resolver os casos omissos nesta Lei. Parágrafo único. A carga horária, as disciplinas, o período de validade dos cursos, seminários e eventos para capacitação dos permissionários serão definidos pelo Poder Permitente. **CAPÍTULO II - DA PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY-TURISMO:** Art. 6º A outorga da permissão para a exploração do serviço de buggy-turismo é de competência do Poder Permitente, após regular procedimento licitatório. Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo, será instrumentalizada por contrato de adesão de delegação de permissão para execução do serviço de transporte especial buggy-turismo, formalizado pelo Poder Permitente e pelo permissionário, contendo as condições do exercício da atividade, conforme disposto na presente Lei e demais instrumentos legais em vigor que regem a matéria. Art. 7º As permissões de que trata esta Lei, enquanto ato administrativo, terá validade de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato de adesão, prorrogável por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse do Poder Permitente, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e demais instrumentos legais em vigor que regem a matéria. Art. 8º A abertura de processo licitatório para a expedição das permissões será realizada de acordo com a necessidade do Município, não podendo o número de vagas ser menor que 189 (cento e oitenta e nove). Parágrafo único. O aumento do número de vagas, que excedam ao estabelecido no caput deste artigo, será estabelecida mediante Decreto, obrigatoriamente precedida de estudo de viabilidade técnica, devendo ser considerado, entre outros aspectos, a demanda turística do Município, os usuários do serviço e a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do serviço. Art. 9º A vigência da permissão, fica condicionada ao atendimento das condições pessoais e do veículo utilizado no serviço, estabelecidas nesta Lei e demais instrumentos legais que regem a matéria. § 1º Os buggys credenciados deverão submeter-se à vistoria do Poder Permitente, devendo observar, no mínimo, a vistoria anual para veículos com até dez anos de fabricação e, acima desta idade, a vistoria semestral, obedecendo, no que couber, ao mês referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores junto ao De-



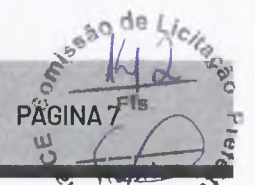
partamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN-CE, em consonância com as exigências da legislação de trânsito em vigor, sobretudo quanto aos itens mínimos de conforto e segurança do veículo, condutor e passageiros; § 2º O Certificado de Registro de Buggy Credenciado, com dados mínimos da permissão a que se refere o art. 7º desta Lei, deverá ser afixada na parte interna do buggy credenciado, em local visível, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV. Art. 10. Sem prejuízo do estipulado no artigo anterior, quando da emissão do Certificado de Registro de Buggy Credenciado, o permissionário terá que satisfazer aos seguintes requisitos: I - apresentar documento comprobatório de conclusão de curso que guarde pertinência com o serviço de transporte especial buggy-turismo, tais como, direção defensiva, legislação de trânsito, meio ambiente, relacionamento interpessoal, com a temática turismo, primeiros socorros, dentre outros; II - possuir carteira nacional de habilitação, categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada; III - apresentar comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; IV - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, pela Polícia Federal, pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio do permissionário, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores; V - comprovar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros; VI - possuir cadastro junto à Fazenda Pública Municipal, para recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS; VII - apresentar o Certificado de Segurança Veicular - CSV do buggy credenciado, na hipótese de haver alguma modificação nas características originais do veículo; VIII - utilizar no serviço buggy com identidade visual na forma estabelecida pelo Poder Permitente. Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo, poderá estabelecer a obrigatoriedade de outros requisitos. Art. 11. O Certificado de Registro de Veículo Credenciado, documento que autoriza o veículo a realizar o serviço de transporte especial buggy-turismo, terá validade anual vinculada ao calendário de renovação do licenciamento do veículo junto

Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN-CE, de acordo com a terminação da placa. **CAPÍTULO III - DOS ATOS DE TRANS-**

MISSÃO INTER VIVOS: Art. 12. Durante o prazo de vigência da permissão, o permissionário não poderá alienar a sua licença de exploração do serviço de transporte especial buggy-turismo por ato inter vivos. Art. 13. Após a outorga da permissão para execução do serviço de transporte buggy-turismo, os permissionários que forem considerados impossibilitados de trabalhar, em caráter permanente ou temporário na forma da Lei, poderão contratar, para execução do serviço, durante o prazo restante da permissão ou enquanto durar o afastamento do permissionário da atividade, condutor auxiliar devidamente credenciado pelo Poder Permitente, observadas as exigências previstas em regulamento. Parágrafo único. Cada condutor auxiliar, somente poderá conduzir um único buggy credenciado. **CAPÍTULO IV - DA ÁREA DE ATUAÇÃO DOS AUTORIZATÁRIOS:** Art. 14. Os permissionários do serviço de transporte especial buggy-turismo, atuarão em regiões delimitada por meio de Decreto. Parágrafo único. A outorga da permissão para execução do serviço de transporte especial buggy-turismo, não exime, por si só, a obrigatoriedade de alvarás ou autorizações específicas para tráfego em áreas de preservação ambiental ou similar. **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO AUTORIZATÁRIO DO SERVIÇO DE**

BUGGY-TURISMO: Art. 15. São deveres do permissionário do serviço de transporte especial buggy-turismo: I - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes que regem o serviço; II - tratar o usuário com urbanidade, prestando-lhe as informações que forem solicitadas, no âmbito de suas atribuições; III - utilizar apenas os roteiros permitidos para passeios turísticos, evitando qualquer tipo de situação constrangedora que possa incomodar o usuário ou infringir as normas estabelecidas nesta Lei e nos demais instrumentos legais que regem a matéria; IV - abastecer o veículo e providenciar sua manutenção antes do embarque do usuário, a fim de evitar interrupção durante o passeio; V - manter o veículo em boas condições de conservação e limpeza; VI - manter a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros; VII - portar e manter atualizada a documentação do buggy credenciado e do profissional para realizar o serviço; VIII - comunicar ao Poder Permitente qualquer alteração em seus dados cadastrais; IX - comparecer aos cursos, aos seminários e aos eventos de capacitação e atualização promovidos pelo Poder Permitente; X - cumprir a legislação de trânsito e do meio ambiente; XI - conduzir o veículo com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito e dos passageiros; XII - não ingerir bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou medicamento que comprometa as condições de segurança na condução do veículo. **CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES:**

Art. 16. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito deste Lei ou em outros instrumentos legais que regem a matéria e o infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas em cada artigo deste Capítulo. Art. 17. Deixar de portar o Certificado de Registro de Buggy Credenciado expedida pelo Poder Permitente: Infração - leve; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo até apresentação do documento ou verificação de sua validade. Art. 18. Conduzir o veículo em serviço com o Certificado de Registro de Buggy Credenciado vencida: Infração - grave; Penalidade - multa e suspensão da permissão; Medida administrativa - remoção do veículo. Art. 19. Não tratar com urbanidade os usuários transportados: Infração - leve; Penalidade - multa. Art. 20. Prestar serviço com veículos em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização. Art. 21. Prestar deliberadamente informações erradas aos usuários durante a realização do serviço: Infração - leve; Penalidade - multa; Art. 22. Descumprir, sem nenhuma razão, o roteiro pré-estabelecido com o usuário para a prestação do serviço: Infração - grave; Penalidade - multa; Art. 23. Expor deliberadamente o usuário a qualquer tipo de constrangimento, incômodo ou desconforto que a ele, provoque transtornos: Infração - média; Penalidade - multa. Art. 24. Executar o serviço sem identificação visual, conforme estabelecido pelo Poder Permitente: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo. Art. 25. Utilizar buggy não credenciado na execução do serviço: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e suspensão da permissão; Medida administrativa - remoção do veículo. Art. 26. Inobservar os limites máximos de capacidade de lotação do veículo; Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para transbordo do excesso. Art. 27. Colocar em risco, desnecessariamente, a segurança dos turistas: Infração - média; Penalidade - multa; Art. 28. Realizar a prestação do serviço em local não autorizado pelo Poder Permitente: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e suspensão da permissão; Art. 29. Agredir, ameaçar, intimidar ou utilizar qualquer outro método que impeça outros profissionais credenciados de prestarem seu serviço: Infração - gravíssima; Penalidade - multa; Art. 30. Agredir verbal ou fisicamente usuário durante a prestação do serviço: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e suspensão da permissão; Art. 31. Executar a prestação do serviço sem a contratação de seguro de acidentes pessoais a passageiros a cobertura de seguro: Infração - média; Penalidade - multa; Art. 32. Desrespeitar, intimidar ou ainda agredir os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço ou vistoria dos veículos: Infração - gravíssima; Penalidade - multa; Art. 33. Recusar apresentar à



fiscalização o Certificado de Registro de Buggy Credenciado e os demais documentos de habilitação exigidos para realização do serviço de Buggy-Turismo: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo. Art. 34. Não portar os equipamentos obrigatórios exigidos por Lei ou regulamento: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização. Art. 35. Transferir, por ato inter vivos, a permissão para a prestação do serviço: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e cassação da permissão. Art. 36. Permitir que condutor não credenciado ou não habilitado dirija o veículo no exercício do serviço: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e cassação da permissão. Art. 37. Provocar acidente grave por comprovada negligência, imprudência, imperícia ou dolo: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e cassação da permissão. Art. 38. Realizar o serviço durante o período em que estiver cumprindo pena de suspensão: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e cassação da permissão. Art. 39. Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a legislação defina como crime homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores, após sentença condenatória transitada em julgado. Infração - gravíssima; Penalidade - multa e cassação da permissão. Art. 40. Conduzir o veículo quando da prestação do serviço, sob a influência de álcool, substâncias entorpecentes ou medicamento que comprometa as condições de segurança: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e cassação da permissão; Medida Administrativa: retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado. Art. 41. Conduzir o veículo com irregularidades na habilitação do condutor: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida Administrativa: retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado. **CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES:** Art. 42. O Poder Permitente, por meio da Autarquia Municipal de Trânsito, na esfera de sua competência e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações previstas nesta Lei ou em outros instrumentos legais, as seguintes penalidades: I - multa; II - suspensão da permissão; III - cassação da permissão. Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não elide as punições oriundas de infração a legislação de trânsito, conforme disposições de lei. Art. 43. Infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias: I - infração de natureza leve, punida com multa no valor de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência de Caucaia – UFIRCA; II - infração de natureza média, punida com multa no valor de 65 (sessenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência de Caucaia – UFIRCA; III - infração de natureza grave, punida com multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência de Caucaia – UFIRCA; IV - infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência de Caucaia – UFIRCA. Art. 44. A inobservância dos deveres dos permissionários do serviço de transporte especial buggy-turismo de que trata esta Lei, bem como o não cumprimento dos demais atos normativos oriundos do Poder Permitente, será aplicada ao infrator a penalidade de multa de natureza leve. Art. 45. A penalidade de suspensão da permissão será imposta nos casos previstos nesta Lei pelo prazo de 01 (um) mês e no caso de reincidência no prazo de 12, pelo prazo de 03 (três) meses. Parágrafo único. Quando ocorrer a suspensão da permissão, o termo de credenciamento será recolhido e devolvido após cumprido a penalidade. Art. 46. A cassação da permissão dar-se-á nos casos previstos nessa Lei. Parágrafo único. O permissionário que for punido com a pena de cassação da permissão ficará impedido de participar de certame do serviço de transporte especial buggy-turismo pelo prazo de 5 (cinco) anos. Art. 47. As penalidades previstas nessa Lei serão aplicadas por decisão fundamentada do Dirigente Máximo da Autarquia Municipal de Trânsito, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa e ao contraditório. Art. 48. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades. Art. 49. Será aplicada a penalidade de multa de natureza leve, o descumprimento dos atos normativos do Poder Permitente. Art. 50. Será aplicado ao condutor auxiliar, no que couber, as mesmas sanções cabíveis ao permissionário. **CAPÍTULO VIII - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS:** Art. 51. O Dirigente Máximo da Autarquia Municipal de Trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas nesta Lei e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas: I - retenção do veículo; II - remoção do veículo. Art. 52. O veículo utilizado no serviço de transporte especial buggy-turismo poderá ser retido nos casos expressos nesta Lei. § 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação. § 2º Quando não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, deverá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Registro de Veículo Credenciado contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião. § 3º Certificado de Registro de Veículo Credenciado será devolvido ao permissionário, tão logo o veículo seja apresentado ao Dirigente Máximo da Autarquia Municipal de Trânsito devidamente regularizado. § 4º Não se apresentando condutor habilitado ou não sendo possível o saneamento da irregularidade no local da infração, o veículo será removido ao depósito, aplicando-se neste caso o disposto no art. 53 desta Lei. Art. 53. O veículo utilizado no serviço de transporte especial buggy-turismo será removido, nos casos previstos nesta Lei, para o depósito fixado pelo Dirigente Máximo da Autarquia Municipal de Trânsito. § 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas vencidas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. § 2º A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. § 3º Se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, o autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação. § 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados pelo Poder Permitente, diretamente, ou por particular contratado após o devido certame licitatório, sendo o permissionário o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços, os quais serão fixados por Decreto. § 5º O permissionário ou o condutor auxiliar deverá ser notificado, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição. § 6º Caso o permissionário ou condutor auxiliar não esteja presente no momento da remoção do veículo, o Dirigente Máximo da Autarquia Municipal de Trânsito, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir notificação prevista no § 5º deste artigo, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital. § 7º A notificação devolvida por desatualização do endereço do Permissionário ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos. § 8º O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses. § 9º Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo permissionário diretamente ao contratado. § 10. O disposto no § 9º não afasta a possibilidade do Poder Permitente fixar a cobrança dos custos com estadia e remoção



Comissão de Licitação
143
Rubrica
21/07/2022

por Decreto. **CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Art. 54. A competência para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei é do Dirigente Máximo da Autarquia Municipal de Trânsito, assegurados o devido processo legal, o contraditório e da ampla defesa. Art. 55. O Dirigente Máximo da Autarquia Municipal de Trânsito, na esfera da competência e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível. Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente: I - se considerado inconsistente ou irregular; II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação de penalidade; Art. 56. O permissionário tem o prazo de até 15 (quinze) úteis, contados do recebimento da notificação de penalidade, para apresentar defesa junto a Comissão de Defesa Prévia de Transporte. Art. 57. Da decisão da Comissão de Defesa Prévia cabe Recurso a Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Sistema de Transporte Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Art. 58. A notificação para os atos que tratam os arts. 56 e 57 desta Lei, deverão ser realizados, pessoalmente, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, poderá ser feita por edital. Art. 59. Da decisão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Sistema de Transporte Público, esgota a apreciação no âmbito administrativo municipal. Art. 60. O trâmite do processo administrativo de que trata este capítulo, reger-se-á pelo previsto na Lei nº 2.511, de 27 de janeiro de 2014 até que outra Lei regulamente a matéria. **CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE FILA ÚNICA:** Art. 61. Fica estabelecido o sistema de fila única e ponto único para o serviço de transporte especial buggy-turismo, devendo o Poder Permitente, definir o sistema de operacionalização, organização, disciplina e frequência dos serviços. **CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA TARIFÁRIA:** Art. 62. O permissionário será remunerado através de tarifa cobrada diretamente do usuário pela prestação do serviço de transporte especial buggy-turismo, a qual será fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, definida em estudo técnico detalhado, elaborado pela pasta responsável pelo Órgão ou Entidade a que pertencer a autoridade de Transporte e pela Pasta responsável pelo turismo, ouvida as entidades representativas dos Permissionários. Art. 63. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores: I - depreciação do veículo; II - custos operacionais; III - manutenção do veículo; IV - lucro compatível com o investimento realizado; V - fluxo de turistas local; VI - variáveis de risco do negócio. Art. 64. O valor da tarifa deverá ser fixado no interior do veículo em local visível, de forma a permitir a visualização pelo usuário. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 65. O inciso I do art. 4º da Lei nº 2.620, de 12 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º
..... I - aplicação da penalidade de multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência de Caucaia – UFIRCA
..... Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista neste artigo no caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses." (NR); Art. 66. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei por meio de Decreto. Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 68. Fica revogada a: I - Lei nº 1.620, de 20 de dezembro de 2004; II - Lei nº 2.676, de 22 de setembro de 2015; III - Lei nº 2.716, de 04 de maio de 2016. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 22 de julho de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

LEI Nº 3.488, DE 22 DE JULHO DE 2022. Fixa o vencimento base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, altera a Lei nº 3.021, de 30 de maio de 2019 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal fixa o vencimento base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 3.021, de 30 de maio de 2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 06 de maio de 2022. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 22 de julho de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.488, DE 22 DE JULHO DE 2022

ANEXO II - MATRIZ VENCIMENTAL

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.424,00
	2	R\$ 2.484,60
	3	R\$ 2.546,71
	4	R\$ 2.610,38
	5	R\$ 2.675,64
B	1	R\$ 2.742,53
	2	R\$ 2.811,09
	3	R\$ 2.881,37
	4	R\$ 2.953,40
	5	R\$ 3.027,24
C	1	R\$ 3.102,92
	2	R\$ 3.180,49
	3	R\$ 3.260,01